PREFEITURA
Santa
BÁRBARA
TRABALHO E PROGRESSO

Proc. Administrativo nº
PAC /2024
007/2024

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM

PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

AUTOR/INTERESSADO

Danilo Oliveira da Silva

ASSUNTO

Contratação de Agente de Integração de Estágio na prestação de serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes para atuarem como estagiários no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Lei Federal 14.133/2021

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) - Nº 3

1. DADOS DO SETOR REQUISITANTE

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 04.04.

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Responsável: DANILO OLIVEIRA DA SILVA

Email:

Telefone:

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1 TIPO

(x) Serviço Continuado

2.2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO

Administrar o Programa de Estágio no âmbito deste Regional, para abranger os estudantes de nível superior, propiciando a complementação do ensino e da aprendizagem a estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva, em cursos oficialmente reconhecidos, sendo imprescindível o gerenciamento das obrigações determinadas pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Resolução Administrativa nº 024/2022, que culminam com a necessidade de acompanhamento permanente.

O Programa de Estágio na Administração Publica deve possibilitar aos estudantes a complementação de ensino e sprendizagem, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico cultural e científico e de relacionamento humano, contribuindo para a formação social, educacional e profissional de jovens estudantes do ensino médio e superior.

Para fazer cumprir o Programa de Estágio, é primordial prestação de serviços de agente de integração, mediante a celebração de contrato com instituição que reuna infraestrutura, condições técnicas e operacionais, possua um cadastro atualizado de estudantes de diversas áreas, ofereça serviços on-line, e tenha rapidez no atendimento às solicitações feitas, tanto para os estudantes como para Administração Municipal.

Para uma melhor operacionalização e imprescindível o apoio de instituições especializadas no gerenciamento das atividades a ele pertinentes. O auxílio prestado por este agente de intermediação trará dinâmica ao Programa de Estágio Remunerado, à medida que oferecerá cadastro amplo e atualizado de estudantes nas diversas áreas de conhecimento, o que possibititará rapidez no atendimento das solicitações, seleção criteriosa dos candidatos das vagas e redução significativa das rotinas e procedimentos necessários a elaboração e encerramento dos compromissos de estágio.

2.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS EM FUNÇÃO DO CONSUMO E UTILIZAÇÃO PROVÁVEIS

ITEM	DESCRIÇAO / ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTDE.
1	Contratação de Agente de Integração de Estágio na prestação de serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes para atuarem como estagiários no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA, nos termos da lei n. 11.788, de 25/9/2008 e Resolução Administrativa nº 024/2022.		E/M	100,000

2.3.1 MEMÓRIA DE CÁLCULO

EM ANEXO

2.4 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL

3. OBSERVAÇÕES GERAIS

3.1 Prazo de Entrega / Execução:

3.2 Local / Horário da Entrega / Execução:

3.3 Servidor Resp. para Esclarecimento: MARISTON CLEBER RAMOS DE LIMA

3.4 Prazo para pagamento: 30 DIAS

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

SANTA BARBARA, em 16 de fevereiro de 2024.

Ciente,

gov.b Documento assinado digitalmente
MARISTON CLEBER RAMOS DE LIMA
Data: 16/02/2024 09:34:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARISTON CLEBER RAMOS DE LIMA
Responsável

gov.b Documento assinado digitalmente
DANILO OLIVEIRA DA SILVA
Data: 16/02/2024 09:39:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANILO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário(a) Municipal de SANTA BARBARA

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 049/2023, 14 DE JUNHO DE 2023

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA ESTADO DA BAHIA

Gestor: Edifrancio de Jesus Oliveira
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Santa Bárbara - BA

Leia o Diário Oficial do Município na internet
ACESSE
www.indap.org.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA
Rua Clodoaldo Campos, nº 26, Centro, Santa Bárbara/BA.
CEP: 44.150-000 000 | Tel.: (75) 3236-2600 | CNPJ/MF: 13.626.908/0001-57

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 049/2023

Dispõe sobre criação das Funções de Gestor e Fiscal de Contratos Administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta, no Município de Santa Bárbara/Ba, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, através das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal; tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal, as funções de Gestor e Fiscal de Contratos celebrados entre a Administração Pública e particulares.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - *Gestor de Contrato*: o agente público responsável pelo gerenciamento geral dos contratos firmados entre a Administração Pública municipal e particulares, nos termos do art. 9º deste Decreto;
II - Fiscal de Contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública municipal e particulares, nos termos do art. 10 deste Decreto.

§ 2º - O Gestor de Contrato a que se refere este Decreto não se confunde com o Gestor de Convênio previsto no Decreto nº 15.114, de 08 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Para toda e qualquer contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal serão designados 01 (um) empregado ou servidor público municipal para o exercício da função operacional de Fiscal de Contrato e 01 (um) empregado ou servidor público municipal para o exercício da função gerencial de Gestor de Contrato.

Art. 3º - O Gestor de Contrato será o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada integrante da Administração Pública municipal demandante da licitação ou o servidor ou empregado público por ele designado em Portaria publicada no Diário Oficial do Município, em até 05 (cinco)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

dias contados da celebração do contrato ou instrumento a ser gerenciado, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor ou empregado público destinatário da delegação, a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.

§ 1º - A publicação de portaria designando o Gestor de Contratos faz-se necessária tão somente nos casos em que o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade integrante da Administração Pública municipal delegar a atividade de gerenciamento a outro servidor ou empregado público, nos termos previstos no caput deste artigo.
§ 2º - Não sendo publicada a portaria prevista no caput deste artigo no prazo nele previsto, o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada será considerado, automaticamente, o Gestor do Contrato.

Art. 4º - O Fiscal de Contrato será servidor ou empregado público da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada demandante da licitação indicado por seu respectivo titular por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município, em até 05 (cinco) dias contados da celebração do contrato ou instrumento a ser fiscalizado, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor ou empregado público, a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.

Parágrafo único - O Fiscal de Contrato será escolhido conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e, preferencialmente, dentre servidores ou empregados públicos que participaram da elaboração do Termo de Referência que norteou a contratação, e poderá ser designado para o acompanhamento e fiscalização da execução de mais de 01 (um) instrumento contratual, desde que tais atribuições não prejudiquem o desenvolvimento de suas atividades rotineiras.

Art. 4º-A - Na hipótese de o mesmo contrato ser celebrado por dois ou mais órgãos ou entidades descentralizadas da Administração Pública Municipal, os entes envolvidos deverão decidir conjuntamente e indicar, por meio de portaria conjunta, o órgão ou entidade descentralizada que ficará responsável pela gestão e fiscalização do instrumento contratual.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no caput deste artigo, o Gestor e o Fiscal de Contrato deverão, preferencialmente, encontrar-se lotados no mesmo órgão ou entidade descentralizada.

Art. 4º-A acrescentado pelo Decreto nº 15.237, de 17/6/2013 (Art. 2º)

Art. 5º - A possibilidade de contratação de terceiros para assistir e subsidiar o Fiscal e o Gestor de Contratos com informações pertinentes às suas atribuições deverá ser prevista pela Secretaria ou órgão equivalente ou pela entidade demandante no respectivo Termo de Referência e constar expressamente do contrato celebrado entre a Administração Pública e o particular, sujeitando-se, ainda, à prévia aprovação da Controladoria e Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 6º - Compete ao Gestor de Contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 10.710, de 28 de junho de 2001:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

I - autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;
II - autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;
III - aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato e/ou terceiro contratado nos termos do parágrafo único do art. 8º deste Decreto, ou fornecer subsídios ao agente público responsável por sua aplicação, nos termos do Decreto nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013;
IV - decidir sobre a rescisão dos contratos;
V - analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

§ 1º - O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.
§ 2º - A Procuradoria-Geral do Município deverá manifestar-se previamente sobre todos os atos previstos neste artigo.

Art. 7º - Compete ao Fiscal de Contrato:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
IV - receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
VII - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
VIII - atestar as notas fiscais e faturas;
IX - comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
X - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
XI - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 8º - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Parágrafo único - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Art. 9º - As funções de Gestor e Fiscal de Contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP

Art. 10 - O Gestor e o Fiscal de Contrato poderão ser responsabilizados nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos decorrentes de sua atuação.

Art. 11 - Os órgãos ou entidades descentralizadas da Administração Pública Municipal deverão propiciar plenas condições de atuação ao Gestor e ao Fiscal do Contrato.

Art. 11 com redação dada pelo Decreto nº 15.237, de 17/6/2013 (Art. 3º)

Art. 12 - Os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas neste Decreto deverão informar à Controladoria-Geral e a Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados.

Art. 12-A - Os titulares das Secretarias Municipais ou órgãos equivalentes e/ou os dirigentes das entidades descentralizadas deverão providenciar a eventual delegação da função de Gestor e a designação dos Fiscais dos contratos administrativos assinados anteriormente à vigência do presente Decreto.

§ 1º - A eventual delegação da função de Gestor de Contrato de que trata o caput deste artigo poderá ser concomitantemente com o ato de designação do Fiscal de Contrato.

§ 2º - A eventual delegação da função de Gestor do Contrato e a designação do Fiscal do Contrato de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer de imediato.

Art. 12-A acrescentado pelo Decreto nº 15.237, de 17/6/2013 (Art. 4º)

Art. 13 – Os casos omissos serão decididos pela Controladoria e Procuradoria Geral do Município.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, Estado da Bahia, em 14 de junho de 2023.

EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA

Prefeito

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 24/2024, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA ESTADO DA BAHIA

Gestor: Edifrancio de Jesus Oliveira
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Santa Bárbara - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal de Santa Barbara - Praça Clodoaldo Campos, Nº 26– Centro , CEP: 44.150-000 Telefax: (75) 3236-1110 | 3236-1192

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA Santa BARBARA
TRABALHO E PROGRESSO
ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA
Rua Clodoaldo Campos, nº 26, Centro, Santa Bárbara/BA.
CEP: 44.150-000 000 | Tel.: (75) 3236-2600 | CNPJ/MF: 13.626.908/0001-57

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 24/2024

"Designa Servidores para atuação como Agentes de Contratação, Pregoeiro e integrantes de Equipe de Apoio, de acordo com as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Bárbara/Ba, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA,** no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, e, conforme determina a Lei Orgânica, considerando os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores Municipais adiante indicados para atuar como Agente de Contratação e/ou Pregoeiro (nos procedimentos de Pregão) de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública e dos fundos especiais do Município de Santa Bárbara/Ba.

1. LUCIANO LIMA DOS SANTOS. Matrícula nº 211572.
2. MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DE BRITO. Matrícula nº 160.
3. CRISTIANO PINHEIRO DE JESUS. Matrícula nº 210694.
4. JOCIENE DA LUZ NASCIMENTO. Matrícula nº 211402.
5. ELIAN DAS MERCES RIBEIRO. Matrícula nº 134933910.

§ 1º- Para os procedimentos de licitação na modalidade Pregão, um dos Agentes de Licitação enumerados neste artigo, poderá atuar como Pregoeiro para condução de cada certame nessa mesma modalidade.

§ 2º - Fica designado o Servidor LUCIANO LIMA DOS SANTOS. Matrícula nº 211572, para atuar como Pregoeiro nos processos de licitação de modalidade Pregão.

Art. 2º - Designar os Servidores Municipais adiante indicados para atuar como Equipe de Apoio de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública e dos fundos especiais do Município de Santa Bárbara/Ba:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

FISCAIS DE CONTRATO:

1. ELIANE DE JESUS ESTRELA. Matrícula nº 134933687. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
2. MEILLINA AMORIM MACHADO. Matrícula nº 134933812. SECRETRAIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
3. ROMILSON MACHADO DO AMARAL. Matrícula nº 211254. SECRETARAIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
4. ADRIANA SILVA DOS SANTOS. Matrícula nº 211156. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.
5. DORIVALDO FERREIRA DOS REIS JUNIOR. Matrícula nº 211359. SECRETRAIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
6. CLAUDIO SANTANA LIMA. Matrícula nº 13493426. SECRETRAIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
7. TAIS DO NASCIMENTO LIMA. Matrícula nº 134933823. GABINETE.
8. RENATA MARIA CERQUEIRA SANTOS. Matrícula nº 134933915. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

GESTOR DE CONTRATO:

1. GUSTAVO MASCARENHAS OLIVEIRA. Matrícula nº 211190.

COMITÊ DE PLANEJAMENTO:

9. DENISE DOS SANTOS ALMEIDA. Matrícula nº 116141597. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
10. GERCICA LIMA DE ALMEIDA PEDROSA. Matrícula nº 211174. SECRETRAIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
11. MARISTON CLEBER RAMOS DE LIMA. Matrícula nº 563. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
12. JOÃO PEDRO LIMA CERQUEIRA. Matrícula nº 211235. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
13. WELLINGTON SILVA DAS MERCES. Matrícula nº 211166. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.
14. ANDERSON TORRES. Matrícula nº 134933817. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
15. LUCIANA DE OLIVEIRA MAIA. Matrícula nº 211450. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
16. VITOR ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA. CREA - BA 050879203-7. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
17. KARINA GOMES GRISI. Matrícula nº 134933909. SECRETRAIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
18. ALAN ARAUJO SILVA. Matrícula nº 134934242. GABINETE.

Parágrafo único - O Agente de Contratação ou Pregoeiro contarão com o auxilio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, dois servidores dentre aqueles acima designados.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Art. 3º - O Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e das unidades que exercem Controle Interno, se assim o requisitarem.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, Estado da Bahia, em 23 de janeiro de 2024.

EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA

Prefeito

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

SECADMINISTRAÇÃO PMSB <secadministracao@santabarbara.ba.gov.br>

CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO

SECADMINISTRAÇÃO PMSB <secadministracao@santabarbara.ba.gov.br> 22 de fevereiro de 2024 às 14:09

Para: Secretaria do Gabinete <secretariadogabinetepmsb@gmail.com>

Senhor Prefeito,

Solicitamos de Vossa Excelência autorização para a contratação de Agente de Integração de Estágio na prestação de serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes para atuarem como estagiários no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA, nos termos da lei n. 11.788, de 25/9/2008 e Resolução Administrativa nº 024/2022.

2 anexos

DFD_Dispensa_ESTÁGIO_assinado (1).pdf
62K

01-ETP-_DISPENSA_ESTAGIO_assinado (1).pdf
277K

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Este Estudo Técnico Preliminar - ETP: tem como objetivo contratação de Agente de Integração de Estágio na prestação de serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes para atuarem como estagiários no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA.

ETP Nº 002/2024	**Início da Elaboração:** 15/02/2024
Secretaria/servidor responsável:	
Secretaria de Administração e Finanças	Servidor: MARISTON CLEBER RAMOS DE LIMA

1. SOLUÇÃO DA NECESSIDADE / DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Com base na Lei 14.133/2021, a necessidade da contratação de Agente de Integração de Estágio na prestação de serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes para atuarem como estagiários no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA, nos termos da lei n. 11.788, de 25/9/2008 e Resolução Administrativa nº 024/2022.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Administrar o Programa de Estágio no âmbito deste Regional, para abranger os estudantes de nível superior, propiciando a complementação do ensino e da aprendizagem a estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva, em cursos oficialmente reconhecidos, sendo imprescindível o gerenciamento das obrigações determinadas pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Resolução Administrativa nº 024/2022, que culminam com a necessidade de acompanhamento permanente.

O Programa de Estágio na Administração Pública deve possibilitar aos estudantes a complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico cultural e científico e de relacionamento humano, contribuindo para a formação social, educacional e profissional de jovens estudantes do ensino médio e superior.

Para fazer cumprir o Programa de Estágio, é primordial prestação de serviços de agente de integração, mediante a celebração de contrato com instituição que reúna infraestrutura, condições técnicas e operacionais, possua um cadastro atualizado de estudantes de diversas

áreas, ofereça serviços on-line, e tenha rapidez no atendimento às solicitações feitas, tanto para os estudantes como para Administração Municipal.

Para uma melhor operacionalização e imprescindível o apoio de instituições especializadas no gerenciamento das atividades a ele pertinentes. O auxílio prestado por este agente de intermediação trará dinâmica ao Programa de Estágio Remunerado, à medida que oferecerá cadastro amplo e atualizado de estudantes nas diversas áreas de conhecimento, o que possibilitará rapidez no atendimento das solicitações, seleção criteriosa dos candidatos das vagas e redução significativa das rotinas e procedimentos necessários a elaboração e encerramento dos compromissos de estágio.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O Agente de Integração deverá ter capacidade técnica e operacional, com equipe qualificada, para realizar as entregas previstas asserem apresentadas no Termo de Referência. Para dar celeridade e transparência aos procedimentos de contratação e desligamento dos estagiários, o Agente de Integração deve possuir sistema informatizado, disponível via web a fim de facilitar ostrâmites administrativos, desde a contratação até o término de cada Termo de Contratação de Estágio - TCE, incluindo a assinatura desses de forma digital.
O sistema deve absorver de maneira informatizada as seguintes atividades:

- Gestão da quantidade de bolsas ocupadas, disponíveis e com preenchimento em andamento;
- Cadastro dos candidatos e estagiários;
- Banco de dados com informações dos estagiários ativos;
- Solicitação de candidato para cada vaga;
- Aprovação de candidato para cada vaga.

A *inserção de um estudante na cultura organizacional da administração pública e*, especificamente, desta autarquia é ação de elevada responsabilidade, que exige não só a identificação da oportunidade de ingresso nos quadros, mas também uma série de ações complementares na vivência do estagiário, a exemplo de orientações sobre conduta pessoal, trato do que é público, atuação, postura, linguajar, e, principalmente, ética profissional. Portanto, faz-se necessário que o Agente de Integração tenha conhecimento, no mínimo, de 12 (doze) meses de atuação no ramo.

A Contratada será responsável por verificar periodicamente (no mínimo, semestralmente) a manutenção do vínculo do estagiário com a instituição de ensino, por meio da matrícula e frequência regular do estudante.

O agente de integração será responsável pela celebração e assinaturas do Termo de Compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

As propostas de preços e os lances a serem ofertados pelos licitantes deverão englobar tanto os valores referentes à taxa deadministração/agenciamento como os valores referentes aos seguros contra acidentes pessoais dos estagiários.

O serviço objeto da presente contratação caracteriza-se como de natureza comum de caráter contínuo, tendo em vista que é oferecido por diversos fornecedores e facilmente comparável entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço por meio de especificações usuais praticadas no mercado. O pregão (artigo 6°, inciso XLI da lei 14.133/21) é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

A definição de serviço contínuo consta no artigo 6°, XV da lei 14.133 (Lei de licitações e contratos administrativos), sendo os "serviços contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongada". A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de serviço contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133/21.

De acordo com o artigo 107 da Lei n. 14.133/2021, será possível que contratos de serviço contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no aviso de dispensa (ou, na ausência deste, no próprio contrato) e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

O serviço configura-se como serviço de natureza continuada pela essencialidade do objeto desta contratação, uma vez que o período do estágio compreende em média o prazo de dois anos. Assim, os serviços serão prestados de forma contínua, por mais de um exercício financeiro, e deverá observar os prazos previstos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER ADOTADA: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Uma primeira observação a ser feita, refere-se à assertiva do TC-DF de que o Art. 5º da Lei Federal nº 11.788/08 exige o procedimento licitatório pertinente para a contratação dos serviços decorrentes dessa lei.

Tal determinação emana da própria Constituição Federal, em seu Art. 37, XXI, de onde deriva o estatuto licitatório e independentemente da existência de disposição nesse sentido, deve ser observada em todos os contratos da administração pública.

No bojo da Lei nº 14.133/2021 está contemplada a possibilidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com suas hipóteses elencadas no Art. 75 desse Estatuto.

A adoção da dispensa de licitação não foge à regra das normas gerais de licitação e sim está inserida nesse arcabouço jurídico, devendo ser aplicada quando o seu enquadramento for o mais indicado para a Administração Pública, como no caso em tela, o que se demonstrará a seguir.

A contratação de em questão encontra-se guarida no inciso XV do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

> "Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades..."

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Ibram por meio da contratação tem o objetivo de propiciar oportunidades de estágio a estudantes de nível médio e de nível superior a fim de dar efetividade à política pública de inserção social, estabelecida pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu primeiro artigo, a saber:

Art. 1º (...) §2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular. Objetiva o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho. Assim, o estágio imbuído no papel social propõea contratação de ente do mercado nacional que coadune com o interesse relevante para a Administração Federal, conforme assim dispõe o art. 5º, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008:

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

Por fim, a contratação de Agente de Integração, em face de sua experiência na área, é uma prática adotada por outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Portanto, faz-se necessária a contratação de um Agente de Integração especializado para desempenhar as atividades de recrutamento, contratação, treinamento e acompanhamento do desempenho dos estagiários. A contratação de agente de integração é, sem dúvida alguma, mais vantajosa para a Administração do que a atuação direta do Município de Santa Bárbara/BA nas atividades de divulgação, seleção, contratação e administração dos estagiários. O agente de integração, por atuar exclusivamente com seleção de estudantes para fins de estágios em diversas organizações, tem, continuamente, disponibilidade de estagiários em diversas áreas ou condições para a realização de certames rapidamente.

Pesquisa realizada no site Painel de Preços (https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/) mostrou haver diversas empresas que atuam com a prestação deste serviço e que participam de licitações, tais como: Agência de Integração Empresa-Escola; Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE); Connect estágios LTDA; Instituto Euvaldo Lodi (IEL).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A condução dessa política pública, por meio de uma atuação tripartite, entre este Instituto como parte concedente, a instituição de ensino e o agente integrador é o que assegura que o objetivo primordial seja alcançado, isto é, que se cumpram as diretrizes estabelecidas na legislação de regência, pela busca de um adequado amparo ao estudante, o que propicia a

este "aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho" (§ 2º, art. 1º Lei nº 11.788/2008).

Do mesmo modo, dispõe a Instrução Normativa nº 213, de 2019 (IN n° 213/2019) que o recrutamento de estudantes ocorrerá por meio de processo seletivo, o que demanda aumento do escopo das atividades do agente de integração para que a seleção seja a mais ampla possível, em observância a vários dos princípios administrativos, notadamente, impessoalidade, eficiência e economicidade. Nos termos do §1º do art. 20 da referida IN, a seleção deverá ser mediante análise curricular e/ou realização de provas, ou por outra metodologia de recrutamento, a critério da entidade.

O serviço objeto da presente contratação caracteriza-se como de natureza comum de caráter contínuo, tendo em vista queé oferecido por diversos fornecedores e facilmente comparável entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço por meio de especificações usuais praticadas no mercado. O pregão (artigo 6°, inciso XLI da lei 14.133/21) é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A contratação será realizada para um quantitativo total de até 100 estagiários por mês, e as propostas de preços das empresas agentes de integração deverão ser consideradas exclusivamente pelo valor da comissão do agente de integração, uma vez que os valores da bolsa auxílio estão previamente estabelecidos.

ITEM	UNIDADE	QTDE
Contratação de Agente de Integração de Estágio na prestação de serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes para atuarem como estagiários no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA, nos termos da lei n. 11.788, de 25/9/2008 e Resolução Administrativa nº 024/2022.	Estagiário/Mês	100

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R$): R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais)

Ressalta-se que o valor do contrato incluíra o da bolsa-auxílio e o do auxílio transporte pagos aos estagiários, além da comissão mensal a ser paga por estagiário ao agente de integração.

Os valores devem incluir as quantias referentes aos seguros contra acidentes pessoais, que devem ser apresentadas nas propostase lances dos licitantes.

Os valores são baseados na última contratação do município, conforme detalhamento na planilha de composição de custos, abaixo apresentada.

ITEM	UNIDADE	QTDE	COMISSÃO AGENTE DE INTEGRAÇÃO	BOLSA AUXÍLIO	VALE TRANSPORTE	VALOR UNIT. TOTAL	VALOR GLOBAL MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
Contratação de Agente de Integração de Estágio na prestação de serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes para atuarem como estagiários no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA, nos termos da lei n. 11.788, de 25/9/2008 e Resolução Administrativa nº 024/2022.	Estagiário/Mês	100	R$ 25,00	R$ 500,00	R$ 50,00	R$ 575,00	R$ 57.500,00	R$ 690.000,00

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A melhor solução encontrada para atendimento da demanda é a contratação de Agente de Integração especializado para desempenhar as atividades de recrutamento, contratação, treinamento e acompanhamento do desempenho dos estagiários. A contratação de agente de integração é, sem dúvida alguma, mais vantajosa para a Administração do que a atuação direta da Prefeitura de Santa Bárbara/BA nas atividades de divulgação, seleção, contratação e administração dos estagiários. O agente de integração, por atuar exclusivamente com seleção de estudantes para fins de estágios em diversas organizações, tem, continuamente, disponibilidade de estagiários em diversas áreas ou condições para a realização de certames rapidamente.

É primordial a prestação de serviços de agente de integração, com atuação em âmbito nacional, mediante a celebração de contrato com instituição que reúna infraestrutura, condições técnicas e operacionais para possibilitar a realização de estágio nas secretarias da Prefeitura de Santa Bárbara/BA.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há ou haverá contratações correlatas e/ou interdependentes

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Município de Santa Bárbara/BA se encontra em fase de elaboração do Plano de Contratação Anual, conforme previsão na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Não será necessário demandar tempo dos servidores da área de gestão de pessoas (já envolvidos com outras demandas) para realização de atividades que envolvam contratação de estagiários: celebrar convênio com todas as instituições de ensino dos candidatos a estágio, contratar companhia seguradora, manter banco de currículos, proporcionar acompanhamento pedagógico dos estágios, entre outras atribuições.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A empresa licitante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e o controle da execução dos serviços e do contrato.

De acordo com o Artigo 5°, § 1° 2° e 3° da Lei 11.788/2008:

§ 1° Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

Os serviços serão acompanhados por integrantes do quadro permanente de servidores do órgão, designado pela autoridademáxima da unidade para esta finalidade, que atuará como fiscal do contrato. Seguem informações da Lei 14.133/21:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

As comunicações entre a contratada e a contratante serão feitas, preferencialmente, via e-mail.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não haverá impacto ambiental.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A contratação é viável dentro dos padrões estabelecidos neste planejamento pelas informações detalhadas nos itens anteriores.

17. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Santa Bárbara/BA, 22 de fevereiro de 2024.

gov.b
Documento assinado digitalmente
MARISTON CLEBER RAMOS DE LIMA
Data: 22/02/2024 14:08:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARISTON CLEBER RAMOS DE LIMA
Mat.: 563
Planejamento: Secretaria de Administração e Finanças

PREFEITURA
Santa
BÁRBARA
TRABALHO E PROGRESSO

DESPACHO

GABINETE DO PREFEITO

SECADMINISTRAÇÃO PMSB <secadministracao@santabarbara.ba.gov.br>

CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO

2 mensagens

SECADMINISTRAÇÃO PMSB <secadministracao@santabarbara.ba.gov.br> 22 de fevereiro de 2024 às 14:09

Para: Secretaria do Gabinete <secretariadogabinetepmsb@gmail.com>

Senhor Prefeito,

Solicitamos de Vossa Excelência autorização para a contratação de Agente de Integração de Estágio na prestação de serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes para atuarem como estagiários no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA, nos termos da lei n. 11.788, de 25/9/2008 e Resolução Administrativa nº 024/2022.

2 anexos

DFD_Dispensa_ESTÁGIO_assinado (1).pdf
62K

01-ETP-_DISPENSA_ESTAGIO_assinado (1).pdf
277K

Secretaria do Gabinete <secretariadogabinetepmsb@gmail.com> 23 de fevereiro de 2024 às 10:12

Para: SECADMINISTRAÇÃO PMSB <secadministracao@santabarbara.ba.gov.br>

Segue autorização em anexo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Secretaria do Gabinete
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara-BA

3 AUTORIZAÇÃO DO ETP 001 autoridade (1) - CIEE.pdf
233K

AUTORIZAÇÃO DO ETP 002/2024

APRECIAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA, as informações elencadas, os elementos técnicos e o valor do orçamento estimativo, contidos nestes autos;

Considerando estrita observância às normas legais vigentes, bem como a conveniência e a oportunidade diante do caso concreto apresentado pelo solicitante;

Considerando o Artigo 06, Inciso XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação; da Lei nº 14.133,21, de 01 de abril de 2021;

Considerando a Instrução Normativa (IN) nº 58/2022, que atualizou a IN nº 40/2020, fixa a obrigatoriedade da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, registrando-o no Sistema ETP.

APROVO O Estudo Técnico Preliminar 002/2024, cujo - ETP: tem como objetivo **para contratação de Agente de Integração de Estágio na prestação de serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes para atuarem como estagiários no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA, nos termos da lei n. 11.788, de 25/9/2008 e Resolução Administrativa nº 024/2022.**

EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA:86554344500

Assinado de forma digital por EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA:86554344500
Dados: 2024.02.23 09:54:13 -03'00'

Edifrancio de Jesus Oliveira
Prefeito de Santa Bárbara/BA

PREFEITURA Santa BARBARA
TRABALHO E PROGRESSO

ANÁLISE DE RISCOS

FASE: ( ) Planejamento da contratação ( ) Fase licitatória /Dispensa/Inexigibilidade (x) Gestão contratual

RISCO: Eventual não prestação dos serviços conforme as especificações da proposta e termo de referência.

PROBABILIDADE DE OCORRER: (x) Baixa ( ) Média ( ) Alta

IMPACTO SE OCORRER: ( ) Baixa (x) Média ( ) Alta

AÇÕES DE CONTROLE QUE VISEM MITIGAR O RISCO: Exigência de comprovação de qualificação técnica; Fiscalização daexecução do serviço.

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Noticiar ao fornecedor descumprimento contratual, com aplicação das sanções prevista em lei, e sefor o caso rescisão contratual.

Santa Bárbara-BA, 23 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
MARISTON CLEBER RAMOS DE LIMA
Data: 23/02/2024 10:57:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mariston Cleber Ramos de Lima
Matrícula: 563

PREFEITURA
Santa
BÁRBARA
TRABALHO E PROGRESSO

DESPACHO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

SECADMINISTRAÇÃO PMSB <secadministracao@santabarbara.ba.gov.br>

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - SERVIÇOS DE ESTÁGIO

3 mensagens

SECADMINISTRAÇÃO PMSB <secadministracao@santabarbara.ba.gov.br> 26 de fevereiro de 2024 às 08:34
Para: contabilidade PMSB <contabilidade@santabarbara.ba.gov.br>

BOM DIA!

Solicito verificar disponibilidade financeira (dotação orçamentária), para contratação de Agente de Integração de Estágio na prestação de serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes para atuarem como estagiários no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA.

O valor estimado é de R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) para atender a necessidades das secretarias listado abaixo.

4_solicitacao_disponibilidade_finaceira_-_estagio_assinado.pdf
175K

contabilidade PMSB <contabilidade@santabarbara.ba.gov.br> 26 de fevereiro de 2024 às 11:06
Para: SECADMINISTRAÇÃO PMSB <secadministracao@santabarbara.ba.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

5_dotacao_disponibilidade_-_estagio_assinado.pdf
201K

SECADMINISTRAÇÃO PMSB <secadministracao@santabarbara.ba.gov.br> 26 de fevereiro de 2024 às 11:35
Para: Controleinterno PMSB <controleinterno@santabarbara.ba.gov.br>

BOM DIA!

Segue em anexo disponibilidade orçamentárias para contratação de Agente de Integração de Estágio na prestação de serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes para atuarem como estagiários no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA.

Forwarded Conversation

Subject: DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - SERVIÇOS DE ESTÁGIO

De: **SECADMINISTRAÇÃO PMSB** <secadministracao@santabarbara.ba.gov.br>
Date: seg., 26 de fev. de 2024 às 08:34
To: contabilidade PMSB <contabilidade@santabarbara.ba.gov.br>

BOM DIA!

Solicito verificar disponibilidade financeira (dotação orçamentária), para contratação de Agente de Integração de Estágio na prestação de serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes para atuarem como estagiários no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA.

O valor estimado é de R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) para atender a necessidades das secretarias listado abaixo.

De: **contabilidade PMSB** <contabilidade@santabarbara.ba.gov.br>
Date: seg., 26 de fev. de 2024 às 11:07
To: SECADMINISTRAÇÃO PMSB <secadministracao@santabarbara.ba.gov.br>

2 anexos

4_solicitacao_disponibilidade_finaceira_-_estagio_assinado.pdf
175K

5_dotacao_disponibilidade_-_estagio_assinado.pdf
201K

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

Santa Bárbara/Ba, 23 de fevereiro de 2024.

Oficio - SEAFI
A Diretora do Departamento de Contabilidade
Senhora Ana Caroline Lopes Cerqueira

Assunto: Disponibilidade financeira (dotação orçamentaria)

Solicito verificar disponibilidade financeira (dotação orçamentária), para contratação de Agente de Integração de Estágio na prestação de serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes para atuarem como estagiários no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA.

O valor estimado é de R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) para atender a necessidades das secretarias listado abaixo.

UNIDADES
02.02– SECRETARIA DE GABINTE
04.04–SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
05.05–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
06.06–SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
07.07-SECRETARIA DE SAÚDE
08.08-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
09.09-SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
10.10–SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
11.11-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
DANILO OLIVEIRA DA SILVA
Data: 23/02/2024 17:56:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANILO OLIVEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECADMINISTRAÇÃO PMSB <secadministracao@santabarbara.ba.gov.br>

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - SERVIÇOS DE ESTÁGIO

2 mensagens

SECADMINISTRAÇÃO PMSB <secadministracao@santabarbara.ba.gov.br> 26 de fevereiro de 2024 às 08:34

Para: contabilidade PMSB <contabilidade@santabarbara.ba.gov.br>

BOM DIA!

Solicito verificar disponibilidade financeira (dotação orçamentária), para contratação de Agente de Integração de Estágio na prestação de serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes para atuarem como estagiários no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA.

O valor estimado é de R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) para atender a necessidades das secretarias listado abaixo.

4_solicitacao_disponibilidade_finaceira_-_estagio_assinado.pdf
175K

contabilidade PMSB <contabilidade@santabarbara.ba.gov.br> 26 de fevereiro de 2024 às 11:06

Para: SECADMINISTRAÇÃO PMSB <secadministracao@santabarbara.ba.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

5_dotacao_disponibilidade_-_estagio_assinado.pdf
201K

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação objetivando por dispensa de licitação:

Objeto: contratação de Agente de Integração de Estágio na prestação de serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes para atuarem como estagiários no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA.

DECLARAÇÃO Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Dotação Orçamentária:

UN	PROJETOS	ELEMENTOS	FONTE
02.02–GAPRE	2.002 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos - Gabinete	33.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1500-Recursos Próprios
04.04–CI	2.009 – Manutenção das Atividades do Órgão		
05.05–SEAFI	2.004 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos - SEAFI		1500-Recursos Próprios
06.06–SESEP	2.020 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos - obras e SESP		
07.07-SESAU	2.013 – Gestão dos serviços de média e alta complexidade 2.014 – Gestão dos serviços de atenção básica 2.027 – Gestão dos serviços de vigilância em saúde 2.035– Coordenação e manutenção dos serviços administrativos - saúde		1500-Saúde - 15% 1600-SUS
08.08-SEDUC	2.008 – Coordenação das ações do ensino infantil 2.010 – Ampliação e melhoria da oferta de transporte escolar 2.026 – Manutenção do ensino fundamental 2.058 – Manutenção das atividades da secretaria municipal de educação		1569-FNDE 1568-Salário Educação 1500-Educação - 25%
09.09-SECULT	2.017 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos - cultura, turismo, esporte e lazer		15 00-Recursos Próprios
10.10–SEAGRI	2.022 – Manutenção das atividades da sec. agricultura e meio ambiente		
11.11-SEDES	2.023 – Índice de gestão descentralizada – IGD 2.029 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos – FMAS 2.030 – Manutenção fundo dos direitos da criança e do adolescente 2.031 – Manutenção do conselho tutelar 2.036 – Ações de proteção social especial 2.064 – Manut. Da proteção social básica		1661-FEAS 1660-FNAS

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CAROLINE CERQUEIRA LOPES
Data: 26/02/2024 10:51:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Senhora Ana Caroline Lopes Cerqueira
Matrícula: 292
Diretora de Contabilidade

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de Agente de Integração de Estágio na prestação de serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes para atuarem como estagiários no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA.

1. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo visa a Contratação de Agente de Integração de Estágio na prestação de serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes para atuarem como estagiários no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA, por dispensa de licitação com base no artigo 75, inciso XV da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Com base na mencionada Lei que rege:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV- Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

2. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

OBJETIVO

O presente processo visa a contratação de empresa especializada em agenciamento e Integração de Estágios, visando à prestação de serviços continuados referentes ao recrutamento, à seleção, à administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágio de estudantes do ensino superior, ensino médio, ensino técnico e educação especial, vinculados à estrutura do ensino público ou privado, para a concessão de bolsas de estágio, não obrigatório, conforme previsto na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, para o atendimento da demanda das Secretarias do Município do Santa Bárbara – BA.

3. JUSITIFICATICA

Administrar o Programa de Estágio no âmbito deste Regional, para abranger os estudantes de nível superior, propiciando a complementação do ensino e da aprendizagem a estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva, em cursos oficialmente reconhecidos, sendo imprescindível o gerenciamento das obrigações determinadas pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Resolução Administrativa nº 024/2022, que culminam com a necessidade de acompanhamento permanente. O Programa de Estágio na Administração Pública deve possibilitar aos estudantes a complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico cultural e científico e de relacionamento humano, contribuindo para a formação social, educacional e profissional de jovens estudantes do ensino médio e superior. Para fazer cumprir o Programa de Estágio, é primordial prestação de serviços de agente de integração, mediante a celebração de contrato com instituição que reúna infraestrutura, condições técnicas e operacionais, possua um cadastro atualizado de estudantes de diversas áreas, ofereça serviços on-line, e tenha rapidez no atendimento às solicitações feitas, tanto para os estudantes como para Administração Municipal. Para uma melhor operacionalização e imprescindível o apoio de instituições especializadas no gerenciamento das atividades a ele pertinentes. O auxílio prestado por este agente de intermediação trará dinâmica ao Programa de Estágio Remunerado, à medida que oferecerá cadastro amplo e atualizado de estudantes nas diversas áreas de conhecimento, o que possibilitará rapidez no atendimento das solicitações, seleção criteriosa dos candidatos das vagas e redução significativa das rotinas e procedimentos necessários a elaboração e encerramento dos compromissos de estágio.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A empresa contratada será um agente de Integração e terá a finalidade de atuar como organismo mediador, entre a instituição oferecedora do estágio e as Instituições de Ensino para a execução dos

procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo, relacionados à concessão das bolsas de estágio, em consonância com a legislação vigente.

ITEM	UNIDADE	QTD.
Contratação de Agente de Integração de Estágio na prestação de serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes para atuarem como estagiários no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA, nos termos da lei n. 11.788, de 25/9/2008 e Resolução Administrativa nº 024/2022.	Estagiário/Mês	100

O quantitativo a ser adquirido foi definido de acordo com o histórico dos anos anteriores visando manter as demandas das Secretarias do Município de Santa Bárbara/BA.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A fim de atender à solicitação de elaboração de procedimento de dispensa com base no artigo 75, inciso XI da Lei 14.133/2021 de Licitações, declaramos, para os devidos fins, que para elaboração da Planilha Orçamentária de Referência, de forma que:

A realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, o Município publicará um aviso de convocação de dispensa em diário oficial tornando público o interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar do dia da publicação.

Assim sendo, a definição dos valores referenciais será efetivada considerando a averiguação e análise dos preços praticados no mercado atual, de modo a seguir as exigências normativas e legislatórias que discorrem sobre a matéria de pesquisas de preços perante a Administração Pública, visando adquirir a melhor oferta, correlacionando à equação preço X qualidade.

Vale salientar que foram feitas diversas tentativas de cotação junto a outros fornecedores, conforme e-mail encartado aos autos, todavia, não obtivemos retorno e/ou não manifestaram interesse pelo fornecimento do mencionado produto.

Os valores de referência foram definidos visando o princípio da economicidade para esta Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R$): R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais).

Ressalta-se que o valor do contrato incluíra o da bolsa-auxílio e o do auxílio transporte pagos aos estagiários, além da comissão mensal a ser paga por estagiário ao agente de integração.

Os valores devem incluir as quantias referentes aos seguros contra acidentes pessoais, que devem ser apresentadas nas propostas e lances dos licitantes.

Os valores são baseados na última contratação do município, conforme detalhamento na planilha de composição de custos, abaixo apresentada.

ITEM	UNIDADE	QTDE	COMISSÃO AGENTE DE INTEGRAÇÃO	BOLSA AUXÍLIO	VALE TRANSPORTE	VALOR UNIT. TOTAL	VALOR GLOBAL MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
Contratação de Agente de Integração de Estágio na prestação de serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes para atuarem como estagiários no âmbito da Prefeitura	Estagiário/Mês	100	R$ 25,00	R$ 500,00	R$ 50,00	R$ 575,00	R$ 57.500,00	R$ 690.000,00

Municipal de Santa Bárbara/BA, nos termos da lei n. 11.788, de 25/9/2008 e Resolução Administrativa nº 024/2022.					

)

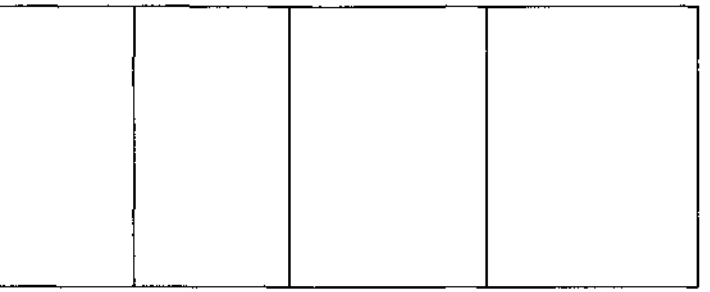

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O valor mensal do contrato a ser pago será mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devendo a quitação ocorrer em até 30 (trinta) dias da apresentação do documento fiscal e demais documentos que eventualmente o acompanhem.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo da vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, desde que observadas as condições da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante Termo Aditivo, vez que o objeto é qualificado como serviço continuado.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da Administração Pública, em conformidade com o quanto solicitado de secretaria do Município de Santa Bárbara/BA.

9. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (vinte) dias, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscais e demais documentos que eventualmente o acompanhem, devidamente atestadas pelo fiscal de contrato do setor competente da CONTRATANTE, comprovando a prestação do serviço constante em nota fiscal.

10. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Será responsável pelo gerenciamento do ajuste firmado através deste Termo os FISCAIS DE CONTRATOS deste Município conforme DECRETO nº 024/2024.

FISCAIS DE CONTRATO:

1. ELIANE DE JESUS ESTRELA. Matrícula nº 134933687. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

2. MEILLINA AMORIM MACHADO. Matrícula nº 134933812. SECRETRAIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;

3. ROMILSON MACHADO DO AMARAL. Matrícula nº 211254. SECRETARAIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

4. ADRIANA SILVA DOS SANTOS. Matrícula nº 211156. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

5. DORIVALDO FERREIRA DOS REIS JUNIOR. Matrícula nº 211359. SECRETRAIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

6. CLAUDIO SANTANA LIMA. Matrícula nº 13493426. SECRETRAIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

7. TAIS DO NASCIMENTO LIMA. Matrícula nº 134933823. GABINETE.

8. RENATA MARIA CERQUEIRA SANTOS. Matrícula nº 134933915. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratação de serviços de "Agente de Integração" de estagiários será responsável pelo recrutamento, pré-seleção, pagamento do bolsa auxílio, vale-transporte e administração de todo o processo de estágios, de acordo com o quantitativo máximo estabelecido neste instrumento.

Efetuar o serviço no prazo e local indicados pela secretaria demandante, em estrita observância das especificações constantes na ordem de fornecimento;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;

Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir o fornecimento dos itens.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Manter com a CONTRATADA, contatos preferencialmente por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente.

Fiscalizar a execução do instrumento contratual.

Constatando-se qualquer irregularidade, o responsável pela fiscalização da execução do contrato deverá de imediato e por escrito, comunicar à Secretaria competente, que tomará as medidas pertinentes, consoantes a Lei 14.133/2021.

Nos termos do art. 117 da Lei n°. 14.133/2021, será designado representante(s) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A aceitação do serviço previstos se dará mediante, a avaliação dos responsáveis pela fiscalização e gerenciamento do instrumento contratual firmado, em que consistirá verificar se os serviços atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência.

Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços/fornecimento dos itens, com todas às suas despesas.

A CONTRATANTE manterá com a CONTRATADA, contatos preferencialmente por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente.

Na seleção de estagiários, haverá reserva de vagas para portadores de deficiência e para minorias étnico-raciais, em consonância com o previsto na legislação vigente, sendo de responsabilidade da contratante a avaliação dos candidatos inscritos para as cotas, abrangendo toda a estrutura necessária para a realização dessa avaliação.

13. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá apresentar, para fins de contratação do objeto em questão, as documentações de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira descritas abaixo:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Certidão de Recuperação Judicial, Falência, Concordata;

Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT);

Observação.: A documentação ora elencada poderá alterada (acrescida ou suprimida) de acordo com a análise do Setor Jurídico desta Municipalidade, órgão que possui expertise para tal.

O Agente de Integração deverá ter capacidade técnica e operacional, com equipe qualificada, para realizar as entregas previstas neste Termo de Referência.

Para dar celeridade e transparência aos procedimentos de contratação e desligamento dos estagiários, o Agente de Integração deve possuir sistema informatizado, disponível via web, facilitando os trâmites administrativos, desde a contratação até o término de cada Termo de Contratação de Estágio - TCE, incluindo a assinatura desses de forma digital.

O sistema deve absorver de forma informatizada as seguintes atividades:
Gestão da quantidade de bolsas ocupadas, disponíveis e com preenchimento em andamento;
Cadastro dos candidatos e estagiários;
Banco de dados com informações dos estagiários ativos;
Solicitação de candidato para cada vaga;
Aprovação de candidato para cada vaga;

O preenchimento das vagas deve ser sempre precedido de recrutamento que garanta a isonomia entre todos os partícipes.

Ainda quanto ao recrutamento a ser realizado pelo Agente de Integração, pretendesse que além de deter profundo conhecimento, comprovando, no mínimo, 12 (doze) meses de atuação no ramo, a empresa atue como fomentadora de uma postura e conduta profissional dos estagiários. Assim, o Agente de Integração deverá estar atento não só aos aspectos de formação educacional, mas também aos de cunho pessoal e social, identificando aspectos vocacionais, postural, de conduta, de vocabulário, de apresentação pessoal e, ainda, aquelas relativas à vulnerabilidade social.

A inserção de um estudante na cultura organizacional da administração pública e, especificamente, desta autarquia é ação de elevada responsabilidade, que exige não só a identificação da oportunidade de ingresso nos quadros, mas também uma série de ações complementares essenciais na vivência do estagiário, a exemplo de orientações sobre conduta pessoal, trato do que é público, atuação, postura, linguajar, e, principalmente, ética profissional.

Tais ações complementares devem ser pautadas em conformidade com os princípios de boa conduta, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, entre outros. São competências que necessitam de acompanhamento e orientação de cunho personalíssimo.

Sinaliza-se que a contratação de Agente de Integração não possui fins comerciais ou meramente assistencialistas, mas sim, objetiva o interesse público de prestação dos serviços com a inclusão de

estudantes à procura de inserção nos quadros públicos em sua, geralmente, primeira experiência profissional.

Portanto, para que o objeto da contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos mínimos acima descritos, buscando no mercado empresa em condições de executar os serviços, a qual detenha profissionais devidamente capacitados.

Além dos pontos acima, o contratado deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

14. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021)

O Agente de Integração deverá ser responsável pelas seguintes entregas:

Subsidiar os supervisores na delimitação do perfil e eventuais necessidades de estabelecimento de competências necessárias para cada vaga de estágio;

Suprir as vagas com estagiários sempre que solicitado pelo Órgão;

Recrutar candidatos para as vagas, de acordo com o perfil esperado;

Encaminhar os candidatos para entrevista com supervisor com finalidade de validação do perfil;

Verificar a regularidade matricular de todos os estagiários;

Orientar os estagiários quanto à apresentação pessoal e postura profissional no ambiente de trabalho;

A realização de estágio curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

15. DA CARGA HORÁRIA E SUPERVISÃO

A carga horária, a definição do horário para realização das tarefas, bem como a supervisão do estágio e o controle da frequência e das atividades que serão desenvolvidas, ficarão a cargo do supervisor do estágio, desde que possua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

A carga horária do estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais ou de seis horas diárias e trinta semanais, observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida no local indicado pelo órgão ou entidade.

A frequência mensal dos estagiários será aferida por controle eletrônico, ou no caso de impossibilidades, manualmente, e enviada ao Serviço de Gestão de Pessoas até o 5º dia útil do mês subsequente.

É vedada a realização de carga horária diária superiores às previstas acima, ressalvada a compensação de falta justificada e devidamente autorizada por escrito pelo supervisor do estágio, limitada a 1 (uma) hora por jornada, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência;

Será assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pela metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso e mediante declaração da Instituição de Ensino;

16. DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO ESTAGIÁRIO

O desligamento e a substituição do estagiário dar-se-ão nas seguintes hipóteses:

Automaticamente, ao término do estágio;

A qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;

Depois de decorrida a 3ª (terça) parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;

A pedido do estagiário;

Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade de assinatura do Termo de Compromisso;

Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;

Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

Por conduta incompatível com a exigência pela Administração.

17. DO RECESSO

É assegurado ao estagiário período de recesso proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares, observada a seguinte proporção:

Um semestre, 15 dias consecutivos;

Dois semestres, 30 dias;

Três semestres, 45 dias;

Quatro semestres, 60 dias.

Os períodos de recesso serão remunerados;

Na hipótese dos desligamentos, o estagiário que não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, fará jus ao seu recebimento em pecúnia.

18. DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA oferecerá até 100 (cem) vagas para estudantes de nível médio, superior, pós-graduação, atendendo a proporcionalidade de cotas, em virtude do somatório de sua força de trabalho, em conformidade com o Art. 7º da Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, que afirma:

> Art. 7º - O quantitativo de estagiários nos órgãos e entidades corresponderá, no máximo, a 8% (oito por cento) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária. § 1º Para fins do disposto no caput, considera-se força de trabalho do órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o quantitativo de cargos efetivos, cargos comissionados, funções de confiança, e os empregados públicos da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994. § 2º - Sobre o número efetivo de estagiários contratados pelo órgão ou entidade, aplicam-se os seguintes percentuais: I - 10% das vagas de estágio reservadas aos estudantes cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e II - 30% das vagas de estágio reservadas aos estudantes negros, nos termos do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018. § 3º A distribuição das vagas de que trata o caput entre os estagiários de nível superior nas modalidades graduação e pós-graduação, ensino médio e de educação profissional, ficará a critério do órgão ou entidade, observada a sua disponibilidade orçamentária. § 4º Na hipótese de o órgão ou a entidade contar com unidades regionais em sua estrutura organizacional, os quantitativos previstos no caput serão aplicados a cada uma delas. § 5º Quando o cálculo do percentual total disposto no caput

resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior. § 6º O limite estabelecido no caput aplica-se apenas ao estágio não obrigatório. § 7º - Os órgãos e entidades poderão autorizar a contratação de estagiários de nível superior e de nível médio profissionalizante acima do limite previsto no caput, observado o disposto no § 4º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 2008, e a competência de que trata o art. 13 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, com base na razoabilidade, no interesse público e observada a dotação orçamentária.

19. DO VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO

Os pagamentos referentes a Bolsa-estágio e Auxílio transporte serão pagos a empresa contratada que serão repassados aos estagiários.

20. TERMO DE COMPROMISSO

A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e se dará mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando for o caso, e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar:

Identificação do estagiário, do curso, o seu nível acadêmico, supervisor e da instituição;

Qualificação e assinatura dos contratantes ou convenentes;

As condições do estágio;

Indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato ou convênio;

Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

Valor da Bolsa-estágio, quando houver;

Vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo agente de integração na Bolsa-estágio;

A carga horária semanal compatível com o horário escolar;

Duração do estágio, obedecido o período mínimo de um semestre;

Obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;

Assinatura do estagiário, do responsável pelo órgão ou entidade e da instituição de ensino;

Assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando houver;

Condições de desligamento do estágio;

Menção do contrato a que se vincula o estudante, e do convênio ao qual se vincula a parte concedente e a instituição de ensino;

Indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio;

Indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.

21. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, além de verificar a conformidade das folhas de ponto dos estagiários.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

22. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designado.

O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos 8.2.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais. 8.2.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

23. DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da entrega de toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços Termo de Referência por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação

à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

24. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

Conforme disposto no o art. 75, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, a divulgação de aviso da dispensa eletrônica, em sítio eletrônico oficial, deverá ocorrer pelo prazo de 3 (três) dias, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

25. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

26. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

27. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

No mínimo, 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica-Operacional fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a Empresa Licitante tenha executado, a contento, ou esteja executando, serviços de natureza e vulto, compatíveis com o objeto ora licitado e que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação, em conformidade com este Termo de Referência.

Pelo menos 1 (um) dos atestados exigidos acima deverá comprovar a prestação desses serviços em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto neste Termo de Referência. A falta desta comprovação implicará em sua desclassificação.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e que estejam em consonância com o objeto da Dispensa Eletrônica.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

O critério de aceitabilidade das propostas ficará limitado ao valor máximo unitário de R$ 35,00 (trinta e cinco reais).

O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.

Os valores das bolsas de estágio e vale transporte não serão objetos de disputa e nem devem fazer parte da proposta.

As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no art.60 da Lei 14.133, de 2021.

28. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UNIDADES	PROJETOS	ELEMENTOS	FONTE
02.02–GAPRE	**2.002** – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos - Gabinete		
04.04–CI	**2.009** – Manutenção das Atividades do Órgão		**00**- Recursos Próprios
05.05–SEAFI	**2.004** – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos - SEAFI		
06.06–SESEP	**2.020** – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos - obras e SESP	**33.90.39.00** – Serviços de Terceiros	**01**- Educação - 25%
07.07-SESAU	**2.013** – Gestão dos serviços de média e alta complexidade		

	2.014 – Gestão dos serviços de atenção básica **2.027** – Gestão dos serviços de vigilância em saúde **2.038**– Coordenação e manutenção dos serviços administrativos - saúde	Pessoa Jurídica	**02**-Saúde - 15% **04**-Salário Educação
08.08-SEDUC	**2.008** – Coordenação das ações do ensino infantil **2.010** – Ampliação e melhoria da oferta de transporte escolar **2.026** – Manutenção do ensino fundamental **2.058** – Manutenção das atividades da secretaria municipal de educação		**14**-SUS **15**-FNDE **28**-FEAS **29**-FNAS
09.09-SECULT	**2.017** – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos - cultura, turismo, esporte e lazer		
10.10–SEAGRI	**2.022** – Manutenção das atividades da sec. agricultura e meio ambiente		
11.11-SEDES	**2.023** – Índice de gestão descentralizada – IGD **2.029** – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos – FMAS **2.030** – Manutenção fundo dos direitos da criança e do adolescente **2.031** – Manutenção do conselho tutelar **2.036** – Ações de proteção social especial **2.064** – Manut. Da proteção social básica		

29. DA ASSINATURA

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando este adequado ao que dispõe o Art 72, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Santa Bárbara/BA, 27 de fevereiro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
DANILO OLIVEIRA DA SILVA
Data: 27/02/2024 13:59:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Danilo Oliveira da Silva
Secretário de Administração e Finanças

PREFEITURA
Santa
BARBARA
TRABALHO E PROGRESSO

DESPACHO

SETOR DE COMPRAS

SECADMINISTRAÇÃO PMSB <secadministracao@santabarbara.ba.gov.br>

Contratação de Agente de Integração de Estágio

2 mensagens

SECADMINISTRAÇÃO PMSB <secadministracao@santabarbara.ba.gov.br> 27 de fevereiro de 2024 às 09:17
Para: SETOR DE COMPRAS PMSB <setordecompras@santabarbara.ba.gov.br>

DESPACHO_AO_SETOR_DE_COMPRAS_-_ESTAGIO_assinado.pdf
162K

SETOR DE COMPRAS PMSB <setordecompras@santabarbara.ba.gov.br> 28 de fevereiro de 2024 às 12:36
Para: SECADMINISTRAÇÃO PMSB <secadministracao@santabarbara.ba.gov.br>

Em resposta à solicitação de pesquisa de mercado, referente a contratação de Agente de Integração de Estágio na prestação de serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes para atuarem como estagiários no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, segue em anexo o relatório de consolidação da pesquisa de preços, juntamente com os demais documentos que embasaram a pesquisa e mapa comparativo.

Em ter., 27 de fev. de 2024 às 09:17, SECADMINISTRAÇÃO PMSB <secadministracao@santabarbara.ba.gov.br> escreveu:

7 anexos

MAPA_COMPARATIVO_-_CONTRATACAO_DE_ESTAGIO_%284%29_assinado.pdf
92K

Relatorio_de_Consolidacao_das_Pesquisas_de_Precos_-_ESTAGIARIOS_assinado (1).pdf
137K

CIEE CONTRATO 23 2023 (1).pdf
1552K

CONTRATO-301-2023.pdf
1894K

CONTRATO Nº 096-2023.pdf
2693K

CONTRATO Nº080-2023 DL Nº040-2023 (1).pdf
3089K

5º ADITIVO AO CONTRATO N°060-2018 CIEE (2).pdf
4267K

PREFEITURA Santa BÁRBARA
TRABALHO E PROGRESSO

Relatório de Consolidação das Pesquisas de Preços

Santa Bárbara/BA, 28 de fevereiro de 2024

Em atendimento à solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, com base à IN nº 65/2021. De 07 de julho de 2021, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feitos por este Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA.

Requisições a que se aplicam (Unidade Requisitante)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Identificação dos Agentes Responsáveis pela cotação (Art. 3º, inciso II, IN 65/2021).

MARCELLE DAS MERCÊS SANTOS ARAÚJO – Setor de Compras/PMSB.
LETÍCIA NUNES CERQUEIRA – Setor de Compras/PMSB

Caracterização das fontes consultadas (Art. 3º, inciso II, e Art. 5º, IN 73/2020).

- Contratações semelhantes realizadas por órgãos públicos no período de 1 (um) ano à data da pesquisa de preços.
- Contratação do próprio município com objeto semelhante, atualizada pelo IPCA.

Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados (Art. 3º, inciso VI, e Art. 6º, § 3º, IN 65/2021).

Foi efetivada a pesquisa de preços relativa à solicitação de Contratação de Agente de Integração de Estágio na prestação de serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes para atuarem como estagiários no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, no qual os preços de referência foram obtidos através de contratações por outros órgãos públicos no período de 01 (um) ano, referenciados abaixo os links de pesquisa e data de acesso, e atualização dos preços pelo IPCA de contratação do próprio município, as quais averiguamos que possuem os descritivos dos itens do objeto em questão e se encontram condizentes com o praticado no mercado atual.

Disponíveis em:

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos/mapa-sede/arquivos-1/2023/ciee-contrato-23-2023.pdf/view>. Acesso em: 26 de fev. de 2024.

<https://www.acessoinformacao.com.br/transparencia/arquivos/download/ee3a6563070f685f5b1f95438f89ac9e97f3dc33.pdf>. Acesso em: 26 de fev. de 2024.

<https://prefeituraitaete.ba.portaliop.org.br/wp-content/uploads/2023/10/CONTRATO-301-2023.pdf>. Acesso em: 26 de fev. de 2024.

É o relatório.

Desta feita, segue o presente, juntamente com os demais documentos que embasaram a pesquisa, quais sejam as referências de preço de mercado no que tange ao objeto e mapa comparativo de preços.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELLE DAS MERCES SANTOS ARAUJO
Data: 28/02/2024 10:38:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELLE DAS MERCÊS SANTOS ARAÚJO
Coordenadora de Compras
Decreto nº 041/2023

Gmail **PREFEITURA SANTA BARBARA <setordecompras.santa@gmail.com>**

COTAÇÃO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO

4 mensagens

PREFEITURA SANTA BARBARA <setordecompras.santa@gmail.com> 15 de fevereiro de 2024 às 13:06
Para: cotacao@grupoexito.com.br

COTAÇÃO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO.xls
13K

cotacao@grupoexito.com.br <cotacao@grupoexito.com.br> 16 de fevereiro de 2024 às 14:22
Para: PREFEITURA SANTA BARBARA <setordecompras.santa@gmail.com>

Boa tarde,

O agente vai ser contratado por quanto tempo?

Favor enviar mais detalhes sobre a contratação.

Em 15/02/2024 13:06, PREFEITURA SANTA BARBARA escreveu:

PREFEITURA SANTA BARBARA <setordecompras.santa@gmail.com> 16 de fevereiro de 2024 às 14:32
Para: cotacao@grupoexito.com.br

Boa tarde, por 12 meses, com a possibilidade de prorrogação por até 10 anos.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA SANTA BARBARA <setordecompras.santa@gmail.com> 21 de fevereiro de 2024 às 08:50
Para: cotacao@grupoexito.com.br

Bom dia!
Favor desconsiderar a planilha enviada anteriormente, segue em anexo a correta.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

COTAÇÃO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO.xls
13K

Gmail **PREFEITURA SANTA BARBARA <setordecompras.santa@gmail.com>**

COTAÇÃO

2 mensagens

PREFEITURA SANTA BARBARA <setordecompras.santa@gmail.com> 20 de fevereiro de 2024 às 14:40
Para: juceline.paixao@isbet.org.br

Boa Tarde!
Prezado Sr.,

Solicitamos a cotação visando a contratação de empresa especializada em Agente de integração de estágio, para atender as necessidade da Secretaria de Administração do município de Santa Bárbara - BA, conforme planilha em anexo.

Lembrar de assinar, carimbar com carimbo do CNPJ e colocar o prazo de validade da cotação

OBS: Prazo de execução para 12 meses.

COTAÇÃO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO.xls
13K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com> 20 de fevereiro de 2024 às 14:40
Para: setordecompras.santa@gmail.com

Endereço não encontrado

Sua mensagem não foi entregue a **juceline.paixao@isbet.org.br** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

SAIBA MAIS

A resposta foi:

```
550 5.1.1 The email account that you tried to reach does not exist. Please try double-
checking the recipient's email address for typos or unnecessary spaces. For more
information, go to https://support.google.com/mail/?p=NoSuchUser u30-
20020a05651c141e00b002d11c538473sor1941225lje.1 - gsmtp
```

Final-Recipient: rfc822; juceline.paixao@isbet.org.br

Action: failed
Status: 5.1.1
Diagnostic-Code: smtp; 550-5.1.1 The email account that you tried to reach does not exist. Please try
550-5.1.1 double-checking the recipient's email address for typos or
550-5.1.1 unnecessary spaces. For more information, go to
550 5.1.1 https://support.google.com/mail/?p=NoSuchUser u30-20020a05651c141e00b002d11c5384
73sor1941225lje.1 - gsmtp
Last-Attempt-Date: Tue, 20 Feb 2024 09:40:19 -0800 (PST)

---------- Mensagem encaminhada ----------
From: PREFEITURA SANTA BARBARA <setordecompras.santa@gmail.com>
To: juceline.paixao@isbet.org.br
Cc:
Bcc:
Date: Tue, 20 Feb 2024 14:40:07 -0300
Subject: COTAÇÃO
----- Message truncated -----

Gmail **PREFEITURA SANTA BARBARA <setordecompras.santa@gmail.com>**

COTAÇÃO

1 mensagem

PREFEITURA SANTA BARBARA <setordecompras.santa@gmail.com> 20 de fevereiro de 2024 às 14:28
Para: cnl@ciee.org.br
Cc: financeiro@ciee.ong.br, Atende.feiradesantana@ciee.ong.br, secretariadoaprendiz@ciee.ong.br

Boa Tarde!
Prezado Sr.,

Solicitamos a cotação visando a contratação de empresa especializada em Agente de integração de estágio, para atender as necessidade da Secretaria de Administração do município de Santa Bárbara - BA, conforme planilha em anexo.

Lembrar de assinar, carimbar com carimbo do CNPJ e colocar o prazo de validade da cotação

OBS: Prazo de execução para 12 meses.

COTAÇÃO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO.xls
13K

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0391/2018

CONTRATO Nº. 060/2018

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.626.908/0001-57, com sede à Pç. Clodoaldo Campos, 26 - Centro, CEP: 44150-000, Fone: (75) 3236-1110, Fax: (75) 3236-1110, neste ato representado pelo Prefeito **Jailson Costa dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 316.883.875-34 e RG nº 0310271134, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social e reconhecida como utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, Estadual nº.111.564.262.117 e Municipal nº. 1.121.393-0, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Feira de Santana-Ba, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0040-61, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Nordeste Sul, Senhor Alessandro Salvatore Maximiliano Attinà, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do RG nº05.003.705-67 SSP/BA, CPF/MF nº 597.747.975-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este CONTRATO, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Do Objeto: Este contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

§ 2º - Faz parte integrante desse presente contrato como se nele estivesse transcrito o ANEXO 1 – Plano de Trabalho, Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase), Plano de Aplicação dos Recursos e Tabela de Custos.

CLÁUSULA 2ª - Caberá à Contratada:

a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
b) Obter da Contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
c) Encaminhar à Contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
   - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Contratante, o estudante e a Instituição de Ensino;
   - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante;
g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;
h) Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;

Direitos reservados. Proibida a reprodução do todo ou parte, salvo com prévia autorização formal do CIEE.

i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Contratante;
k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
l) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
m) Avaliar o local de estágio/instalações da Contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
n) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da Contratante contratados ao abrigo deste contrato, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na alínea "f", da cláusula 3ª;
o) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;
p) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 3ª – Caberá à Contratante de Estágio:
a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
f) Transferir a Contratada, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente a realização do estágio, indicando os respectivos valores para que os MESMOS sejam REPASSADOS aos estagiários até o 5º (quinto) dia útil.
g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas; não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
q) Cumprir todas as responsabilidades como Contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA 4ª – Da Duração do Estágio: A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

CLÁUSULA 5ª – 5.1 Do valor: A Contratante efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de R$: 25,00 (Vinte e cinco reais) por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Contrato, e ativo no banco de dados do CIEE;

Direitos reservados. Proibida a reprodução do todo ou parte, salvo com prévia autorização formal do CIEE.

§ 1º A Contratante será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea " j " da cláusula 3ª.

§ 2º Esse valor será atualizado no mês de Março de cada ano, em regime de competência, pela variação do INPC verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 3º O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA 6ª – DA DOTAÇÃO: O valor total estimado do Contrato é de R$ 687.000,00 (Seiscentos e oitenta e sete mil reais), correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio-transporte e do valor dos serviços prestados pelo CIEE. O ingresso do bolsista será efetuado ao longo do tempo, paulatinamente até complementar o total conveniado, devendo o valor de R$ 572.500,00 (Quinhentos e setenta e dois mil e quinhentos reais) onerar o exercício presente e o restante de R$ 114.500,00 (Cento e quatorze reais mil e quinhentos reais), o exercício subsequente, sendo:

6.1 - As despesas oriundas do presente contrato onerarão os recursos orçamentários oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

UNIDADES	PROJETOS	ELEMENTOS	FONTE
02.02–GAPRE	2.002 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos - Gabinete	33.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	00- Recursos Próprios 01- Educação - 25% 02-Saúde - 15% 04-Salário Educação 14-SUS 15-FNDE 28-FEAS 29-FNAS
03.03–CI	2.008 – Manutenção das Atividades do Órgão		
04.04–SEAFI	2.004 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos - SEAFI		
05.05–SESEP	2.020 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos - obras e SESP		
06.06-SESAU	2.010 – Gestão dos serviços de média e alta complexidade 2.014 – Gestão dos serviços de atenção básica 2.025 – Gestão dos serviços de vigilância em saúde 2.038 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos - saúde		
07.07-SEDUC	2.009 – Coordenação das ações do ensino infantil 2.010 – Ampliação e melhoria da oferta de transporte escolar 2.026 – Manutenção do ensino fundamental 2.056 – Manutenção das atividades da secretaria municipal de educação		
08.08-SECULT	2.011 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos - cultura, turismo, esporte e lazer		
09.09–SEAGRI	2.022 – Manutenção das atividades da sec. agricultura e meio ambiente		
10.10-SEDESO	2.023 – Índice de gestão descentralizada – IGD 2.029 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos – FMAS 2.030 – Manutenção fundo dos direitos da criança e do adolescente 2.031 – Manutenção do conselho tutelar 2.036 – Ações de proteção social especial		

Direitos reservados. Proibida a reprodução do todo ou parte, salvo com prévia autorização formal do CIEE.

	2.064 – Manut. Da proteção social básica 2.071 – Programa primeira infância no SUAS - criança feliz		

CLÁUSULA 7ª – Da vigência: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA 8ª – Da Rescisão: O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA 9ª – Da Alteração: O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA 10ª – Da Publicação: A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª – Do Foro: De comum acordo, as partes elegem o Foro de Comarca de Santa Bárbara do Estado Bahia renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

Santa Bárbara 12 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

Jailson Costa dos Santos

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE

Alessandro Salvatore Maximiliano Attinã

TESTEMUNHAS

NOME:
RG:

NOME:
RG:

Direitos reservados. Proibida a reprodução do todo ou parte, salvo com prévia autorização formal do CIEE.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO – ANEXO I				
1. DADOS CADASTRAIS				
Órgão/ Entidade Proponente CIEE - Centro de Integração Empresa - Escola				CNPJ: 61.600.839/0040-61
Endereço: Av. Maria Quitéria, No 2381, São João				
Cidade: Feira de Santana	U.F. BA	CEP: 44061-682	DDD/Telefone: (75) 3602 6300	E.A.: Estadual
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:	
Nome do Responsável: Alessandro Salvatore Maximiliano Attinà				CPF: 597.747.975-15
C.I. Órgão:	Cargo: Gerente Regional			Matrícula:
Endereço Rua da Gaivota, 176, Apto 402, Caminho das Árvores, Salvador-BA				CEP: 41.820-020
Nome do Responsável: Claudio Moreira da Silva				CPF:
C.I. Órgão:	Cargo: Supervisor da Unidade de Operacional		Função:	Matrícula:
Endereço: Rua Bogotá, 85, Bairro Brasília, Feira de Santana-BA				CEP: 44.088-240
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO				
Título do Projeto Cooperação Técnica		Período de Execução Início Março/2018		Término Março/2019
Identificação do Objeto: Intermediação, pelo CIEE, na condição de AGENTE DE INTEGRAÇÃO, de estágios supervisionados, visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, nas dependências do CONCEDENTE.				

Direitos reservados. Proibida a reprodução do todo ou parte, salvo com prévia autorização formal do CIEE.

TABELA DE CUSTOS

Estudantes	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (EMPREGADOS ALOCADOS NAS ATIVIDADES: RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, REPASSE DE BOLSA, REALIZAÇÃO DE OFICINAS, CURSOS, SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA DOS ESTAGIÁRIOS E SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS).	Pagamento Mensal de Bolsa Auxílio e transporte por Estagiário	Total Mensal por Estagiário	Total Anual por Estagiário
Ensino Médio	R$ 25,00	R$ 350,00	R$ 375,00	R$4.500,00
Ensino Técnico	R$ 25,00	R$ 350,00	R$ 375,00	R$ 4.500,00
Ensino Superior	R$ 25,00	R$ 550,00	R$ 575,00	R$ 6.900,00

Direitos reservados. Proibida a reprodução do todo ou parte, salvo com prévia autorização formal do CIEE.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

ADITAMENTO AO CONTRATO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2018 PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica e respectiva qualificação, inscrita no CNPJ nº. 13.626.908/0001-57, neste ato representado, pelo Senhor **JAILSON COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João venerável de Oliveira, nº 300, portador do RG nº 03102711-34 e CPF: 315.883.875-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE** é uma associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência, sediada à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55. Estadual nº 111.554.262.117 e Municipal nº 1.121.393-0 e com Unidade de Operação em Feira de Santana – Ba, inscrita no CNPJ/MF nº.61.600.839/0040-61, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Nordeste Sul, Senhor Alessandro Salvatore Maximiliano Affinã, brasileiro, casado, portador do RG nº05.003.705-67 SSP/BA, e CPF/MF nº. 597.747.375-15 doravante denominados **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Termo Aditivo, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Da vigência: O prazo de vigência fica prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, até 12/03/2020.

CLÁUSULA 2ª – Do valor: A Contratante efetuará, mensalmente, ao CIEE, a contribuição no valor de R$ 25,00 (Vinte e cinco reais), por estagiário/mês, contratado ao abrigo deste Contrato, e ativo no banco de dados do CIEE.

CLÁUSULA 3ª – Da dotação orçamentária: O Valor global do presente contrato, estimado para 12 (doze) meses de vigência, é de R$ 687.000,00 (Seiscentos e oitenta e sete mil reais), porém o ingresso de bolsistas será efetuado ao longo do tempo, paulatinamente até completar o total conveniado, onerando a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADES	PROJETOS	ELEMENTOS	FONTE
02.02-GAPRE	2.002 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos - Gabinete	33.90.39.00 –	00- Recursos Próprios
03.03 - CI	2.009 – Manutenção das atividades do órgão		
04.04-SEAFI	2.004 – Coordenação e manutenção dos		

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

CLÁUSULA 6ª – Da Publicação: A contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

Santa Bárbara, 11 março de 2019.

CONTRATANTE DO ESTÁGIO

Jailson Costa dos Santos
Prefeito (2017-2020)
CPF: 315.883.875-34

carimbo e assinatura

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE

carimbo e assinatura

TESTEMUNHAS

NOME: Auricleide Couto dos Machado

RG: 09309781-61

NOME: Suzi Almeida da Silva Reis

RG: 07758131-84

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

TERMO ADITIVO

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2018 PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica e respectiva qualificação, inscrita no CNPJ nº 13.626.908/0001-57, com sede à Praça Clodoaldo Campos, 26 – Centro, CEP 44.150-000, Santa Bárbara/BA, neste ato representado pelo Senhor JAILSON COSTA DOS SANTOS, portador do RG nº JAILSON COSTA DOS SANTOS e CPF 315.883.875-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE** é uma associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social, sediada à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, com inscrições no CNPJ 61.600.839/0001-55, Estadual nº 111.554.262.117 e Municipal nº 1.121.393-0 e com unidade de Operação em Feira de Santana/BA, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0040-61, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Nordeste Sul, Senhor Alessandro Salvatore Maximiliano Attinã, portador do RG nº 05.003.705-67 SSP/BA e CPF nº 597.747.975-15 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Termo Aditivo, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato nº 060/2018, firmado em 12/03/2018, de acordo com a Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência: O prazo fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contatados a partir de 13/03/2020 até 11/03/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária: O valor estimado do contrato é de R$ 687.000,00 (seiscentos e oitenta e sete mil reais), correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio transporte e do valor dos serviços prestados pelo CIEE. O ingresso de bolsista será efetuado ao longo do tempo, paulatinamente até complementar o total convenIado. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE descriminada a seguir:

UNIDADES	PROJETOS	ELEMENTOS	FONTE
02.02–GAPRE	2.002 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos - Gabinete	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros	00- Recursos Próprios 01- Educação -
03.03 - CI	2.003 – Manutenção das atividades do órgão		
04.04–SEAFI	2.004 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos - SEAFI		
05.05–SESEP	2.010 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos - obras e SESP		

06.06-SESAU	2.033 – Gestão dos serviços de média e alta complexidade. 2.034 – Gestão dos serviços de atenção básica. 2.037 – Gestão dos serviços de vigilância e saúde. 2.038 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos - saúde	--Pessoa Jurídica.	25% 02-Saúde - 15% 04-Salário Educação 14-SUS 15-FNDE 28-FRAS 29-FNAS
07.07-SEDUC	2.008 – Coordenação das ações do ensino infantil. 2.010 – Ampliação e melhoria da oferta de transporte escolar. 2.026 – Manutenção do ensino fundamental. 2.028 – Manutenção das atividades da secretaria municipal de educação		
08.08-SECULT	2.027 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos - cultura, turismo, esporte e lazer.		
09.09-SEAGRI	2.002 – Manutenção das atividades da sec. agricultura e meio ambiente		
10.10-SEDESO	2.013 – Índice de gestão descentralizada – IGD 2.029- Coordenação e manutenção dos serviços administrativos –FMAS 2.030- Manutenção dos direitos da criança e do adolescente 2.031- Manutenção do Conselho tutelar 2.036 – Ações de proteção social especial. 2.054- Manutenção da proteção social básica. 2.031- Programa primeira infância no SUAS-criança feliz.		

CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação

A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA QUINTA – Da Ratificação

Permanecam inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no termo aditivo, desde que não contraditam com as disposições constantes do presente Termo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor.

Santa Bárbara/BA, 11, de março de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

carimbo e assinatura

Jailson Costa dos Santos
Prefeito (2017-2020)
CPF: 815.883.875-34

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE

carimbo e assinatura

TESTEMUNHAS

Testemunha 1 Ranelmere de S A. Martins

Testemunha 2 Juricleide Couto de S. Machado

Processo: 13416e21 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEURA - 14/05/2021 15:11:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9558ce9f-2f24-4677-8e8b-e94d881683f7

TERMO ADITIVO

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2018 PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica e respectiva qualificação, inscrita no CPNJ nº 13.626.908/0001-57, com sede à Praça Clodoaldo Campos, 26 - Centro, CEP 44.150-000, Santa Bárbara/ BA, neste ato representada pelo Senhor **EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA** , portador do CPF: 865.543.445-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE** é uma associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos ,beneficente de assistência social, sediada à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP: 04.533-001, São Paulo/SP, com inscrições no CNPJ: 61.600.839/0001-55 Inscrição Estadual nº 111.554.262.117 e Municipal nº 1.121.393-0 e com unidade de Operação em Feira de Santana /BA, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0040 -61, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Nordeste Sul, Senhor Alessandro Salvatore Maximiliano Attiná, portador do RG nº 05.003.705-67 SSP/BA e CPF nº 597.747.975-15 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Termo Aditivo, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - *Do Objeto:* Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato nº 060/2018, firmado em 12/03/2018, de acordo com a Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência: O prazo fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 11/03/2021 a 11/03/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária: O valor estimado do contrato é de R$ 687.000,00 (seiscentos e oitenta e sete mil reais) correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio transporte e do valor dos serviços prestados pelo CIEE. O ingresso de bolsista será efetuado ao longo do tempo, paulatinamente até complementar o total conveniado. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE discriminada a seguir.

UNIDADES	PROJETOS	ELEMENTOS	FONTE
02.02-GAPRE	2.002 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos - Gabinete	33.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	00-Recursos Próprios 01-Educação - 25% 02-Saúde - 15% 04-Salário Educação 14-SUS 15-FNDE 28-FEAS
03.03-CI	2.009 – Manutenção das Atividades do Órgão		
04.04-SEAFI	2.004 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos - SEAFI		
05.05-SESEP	2.020 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos - obras e SESP		
06.06-SESAU	2.013 – Gestão dos serviços de média e alta complexidade 2.014 – Gestão dos serviços de atenção básica 2.027 – Gestão dos serviços de vigilância em saúde 2.036 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos - saúde		
07.07-SEDUC	2.008 – Coordenação das ações do ensino infantil 2.010 – Ampliação e melhoria da oferta de transporte escolar 2.026 – Manutenção do ensino fundamental 2.058 – Manutenção das atividades da secretaria municipal de educação		

Processo: 13416c21 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA - 14/05/2021 15:11:35
Acesse em: https://etce.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9558ca9f-2f24-4677-8e80-a94d8816867f

08.08-SECULT	2.017 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos - cultura, turismo, esporte e lazer	29-FNAS
09.09–SEAGRI	2.022 – Manutenção das atividades da sec. agricultura e meio ambiente	
10.10-SEDESO	2.023 – Índice de gestão descentralizada – IGD 2.029 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos – FMAS 2.030 – Manutenção fundo dos direitos da criança e do adolescente 2.031 – Manutenção do conselho tutelar 2.036 – Ações de proteção social especial 2.064 – Manutenção da proteção social básica. 2.071 - Programa primeira Infância no SUAS – criança feliz.	

CLÁUSULA QUARTA - Da Publicação.

A contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no termo aditivo, desde que não contraditem com as disposições constantes do presente termo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 03 (duas) vias de igual teor.

Santa Bárbara/ BA, 11 de março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

Edifrancio de Jesus Oliveira
Prefeito

Carimbo e assinatura

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA - CIEE

Alessandro S. M. Attiné
Gerente Regional Nordeste
CIEE
Centro de Integração Empresa Escola

Carimbo e assinatura

TESTEMUNHA 1_____

TESTEMUNHA 2_____

EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA Santa Bárbara
TRABALHO E PROGRESSO

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA – ESTADO DA BAHIA
PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26 – CENTRO.
CNPJ 13.628.908/0001-57
CEP: 44.150-000 TEL.: (75) 3236-2600

NOME: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA –ESCOLA - CIEE.

DATA: 11 de março de 2021.

VALOR GLOBAL: O valor é de R$ 687.000,00 (seiscentos e oitenta e sete mil reais).

PRAZO: De 11 de março de 2021 a 11 de março de 2022.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato nº 060/2018, firmado em 11/03/2018, de acordo com a Cláusula Sétima.

DATA : 11 de março de 2021.

Edifrancio de Jesus Oliveira
Prefeito Municipal

Processo: 13416621 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA - 14/05/2021 15:11:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9558ca9f-2124-4677-8e8c-4bdd8816857f

DocuSign Envelope ID: BA0CA27[illegible]

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA – ESTADO DA BAHIA
PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26 – CENTRO
CNPJ 13.626.908/0001-57
CEP: 44.150-000 TEL.: (75) 3236-2600

TERMO ADITIVO

4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2018 PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica e respectiva qualificação, inscrita no CNPJ nº 13.626.908/0001-57, com sede à Praça Clodoaldo Campos, 26 - Centro, CEP. 44.150-000, Santa Bárbara/BA, neste ato representada pelo Senhor **EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA**, portador do CPF: 865.543.445-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE** é uma associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social, sediada à Rua Tabapuã, 445, Itaim, CEP 04.533-001, São Paulo/SP, com inscrições no CNPJ: 61.600.839/0001-55, Inscrição Estadual nº 111.564.262.112 e Municipal nº 1.121.393-0 e com Unidade de Operação em Feira de Santana /BA, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0040-61, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Nordeste Sul, Sr. **ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINA**, portador do RG nº 05.009.705-67 SSP/BA e CPF nº 597.747.975-15 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Termo Aditivo, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato nº 060/2018 firmado em 12/03/2018, de acordo com a Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência: O prazo fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contratados a partir de 11/03/2022 a 11/03/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária: O valor estimado do contrato é de R$ 687.000,00 (seiscentos e oitenta e sete mil reais) correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio transporte e do valor dos serviços prestados pelo CIEE. O ingresso de bolsista será efetuado ao longo do tempo, paulatinamente até complementar o total conveniado. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) **CONTRATANTE**, descriminada a seguir:

ESMA

DocuSign Envelope ID: BA88CA71-EE59-40DB-848E-77FEAB030CA

PREFEITURA SANTA BÁRBARA
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA – ESTADO DA BAHIA
PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26 – CENTRO.
CNPJ 13.626.908/0001-57
CEP: 44.150-000 TEL.: (75) 3236-2600

UNIDADES	PROJETOS	ELEMENTOS	FONTE
02.02-GAPRE	2.002 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos - Gabinete		00-Recursos Próprios
03.03-CI	2.009 – Manutenção das Atividades do Órgão		00-Recursos Próprios
04.04-SEAFI	2.004 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos - SEAFI		00-Recursos Próprios
05.05-SESEP	2.020 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos - obras e SESP	33.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	00-Recursos Próprios
06.06-SESAU	2.013 – Gestão dos serviços de média e alta complexidade 2.014 – Gestão dos serviços de atenção básica 2.027 – Gestão dos serviços de vigilância em saúde 2.038 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos - saúde		02-Saúde 15% 14-SUS
07.07-SEDUC	2.008 – Coordenação das ações do ensino infantil 2.010 – Ampliação e melhoria da oferta de transporte escolar 2.026 – Manutenção do ensino fundamental 2.058 – Manutenção das atividades da secretaria municipal de educação		01-Educação 25% 04-Salário Educação 15-FNDE
08.08-SECULT	2.017 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos - cultura, turismo, esporte e lazer		00-Recursos Próprios
09.09-SEAGRI	2.022 – Manutenção das atividades da sec. agricultura e meio ambiente		00-Recursos Próprios

1501

DocuSign Envelope ID: BA8eCA71-EE59-4DB-948E-77FEAB1030C4

PREFEITURA
Santa Bárbara
TRABALHO E PROGRESSO
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA – ESTADO DA BAHIA
PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26 – CENTRO.
CNPJ 13.626.908/0001-57
CEP: 44.150-000 TEL.: (75) 3236-2600.

30.10-SEDES	2.023 – Índice de gestão descentralizada – IGD 2.029 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos – FMAS 2.030 – Manutenção fundo dos direitos da criança e do adolescente 2.031 – Manutenção do conselho tutelar 2.036 – Ações de proteção social especial 2.064 – Manutenção da proteção social básica; 2.071 – Programa primeira infância no SUAS – criança feliz.		28-FEAS 29-ENAS

CLAUSULA QUARTA - Da Publicação:

A contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n° 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - Da Ratificação:

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no termo aditivo, desde que não contrariem com as disposições constantes do presente termo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 03 (duas) vias de igual teor.

Santa Bárbara/BA, 11 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

Ratifico de Jesus Oliveira
Prefeito

Carimbo e assinatura

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA - CIEE

Documento assinado por:
Alessandro Salvatore Maximiliano Affini
15BA4C6E0C544A0...

Carimbo e assinatura

TESTEMUNHA 1

Documento assinado por:
ROGER DA SILVA OLIVEIRA FILHO
CFE6447E0F5149...

TESTEMUNHA 2

DocuSign Envelope ID: BA86CA71-EE69-40D8-948E-77FEAB1030CA

PREFEITURA
Santa Bárbara
TRABALHO E PROGRESSO

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA – ESTADO DA BAHIA
PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26 – CENTRO.
CNPJ 13.626.906/0001-67
CEP: 44.150-000 TEL.: (75) 3236-2600.

EXTRATO DO CONTRATO:

NOME: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA - CIEE.

DATA: 11 de março de 2021.

VALOR GLOBAL: O valor é de R$ 687.000,00 (seiscentos e oitenta e sete mil reais).

PRAZO DO PRESENTE ADITIVO: De 11 de março de 2022 a 11 de março de 2023.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato nº 060/2018, firmado em 12/03/2018, de acordo com a Cláusula Sétima.

DATA: 11 de março de 2022.

Edifrancio de Jesus Oliveira
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO

5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2018 PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica e respectiva qualificação, inscrita no CPNJ nº 13.626.908/0001-57, com sede à Praça Clodoaldo Campos, 26 - Centro, CEP 44.150-000, Santa Bárbara/ BA, neste ato representada pelo Senhor **EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA** , portador do CPF: 865.543.445-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE** é uma associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos ,beneficente de assistência social, sediada à Rua Tabapuã, 445, Itaim, CEP: 04.533-001, São Paulo/SP, com inscrições no CNPJ: 61.600.839/0001-55 Inscrição Estadual nº 111.554.262.117 e Municipal nº 1.121.393-0 e com unidade de Operação em Feira de Santana /BA, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0040 - 61, neste ato representado pela sua Gerente de Operações e Atendimento Nordeste, a Senhora **ERIKA FLADIA VIRGINIO ARAUJO**, portadora do RG nº 2001010332030 SSPDS/CE e CPF nº 030.561.443-61, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Termo Aditivo, de *acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato nº 060/2018, firmado em 12/03/2018, de acordo com a Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência: O prazo fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contratados a partir de 11/03/2023 a 11/03/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária: O valor estimado do contrato é de R$ 687.000,00

(seiscentos e oitenta e sete mil reais) correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio transporte e do valor dos serviços prestados pelo CIEE. O ingresso de bolsista será efetuado ao longo do tempo, paulatinamente até complementar o total conveniado. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE descriminada a seguir

UNIDADE	PROJETOS	ELEMENTOS	FONTE
02.02– GAPRE	**2.002** –Coordenação e manutenção dos serviços administrativos - Gabinete		1500
03.03–CI	**2.009** – Manutenção das Atividades do Órgão		1500
04.04–SEAFI	**2.004** – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos - SEAFI		1500
05.05–SESEP	**2.020** – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos - obras e SESP		1500
06.06-SESAU	**2.013** – Gestão dos serviços de média e alta complexidade **2.014** – Gestão dos serviços de atenção básica **2.038**– Coordenação e manutenção dos serviços administrativos - saúde		1500/1600
07.07-SEDUC	**2.008** – Coordenação das ações do ensino infantil **2.010** – Ampliação e melhoria da oferta de transporte escolar **2.026** – Manutenção do ensino fundamental **2.058** – Manutenção das atividades da secretaria municipal de educação	**33.90.39.00** – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1551/1570 1500/1550
08.08- SECULT	**2.017** – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos - cultura, turismo, esporte e lazer		1500
09.09– SEAGRI	**2.022** – Manutenção das atividades da sec. agricultura e meio ambiente		1500
10.10-SEDES	**2.023** – Índice de gestão descentralizada – IGD **2.029** – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos – FMAS **2.030** – Manutenção fundo dos direitos da criança e do adolescente **2.031** – Manutenção do conselho tutelar **2.036** – *Ações de proteção social especial* **2.064** – Manutenção da proteção social básica.		1500/1700/ 1660/1661

CLÁUSULA QUARTA - Da Publicação.

A contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no termo aditivo, desde que não contraditem com as disposições constantes do presente termo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 03 (duas) vias de igual teor.

Santa Bárbara/ BA, 23 de janeiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

Edifrancio de Jesus Oliveira

Carimbo e assinatura

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA –ESCOLA - CIEE

Carimbo e assinatura

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIE
Erika Flávia Virginio Araújo
Gerente de Operações e Atendimento Interno

TESTEMUNHA 1_____ **TESTEMUNHA 2**_____

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA – ESTADO DA BAHIA
PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26 – CENTRO.
CNPJ 13.626.908/0001-57
CEP: 44.150-000 TEL.: (75) 3236-2600

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2018

NOME: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA –ESCOLA - CIEE.

DATA: 23 de janeiro de 2023.

VALOR GLOBAL: O valor é de RS 687.000.00 (seiscentos e oitenta e sete mil reais).

PRAZO: De 11 de março de 2023 a 11 de março de 2024.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato nº 060/2018, firmado em 12/03/2018, de acordo com a Cláusula Sétima.

DATA : 23 de janeiro de 2023.

Edifrancio de Jesus Oliveira
Prefeito Municipal

J. J. S. SILVA:21 7840560 00154

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2018

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA ESTADO DA BAHIA

Gestor: Edifrancio de Jesus Oliveira
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Santa Bárbara - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA – ESTADO DA BAHIA
PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26 – CENTRO.
CNPJ 13.626.908/0001-57
CEP: 44.150-000 TEL.: (75) 3236-2600

TERMO ADITIVO

5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2018 PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica e respectiva qualificação, inscrita no CPNJ nº 13.626.908/0001-57, com sede à Praça Clodoaldo Campos, 26 - Centro, CEP 44.150-000, Santa Bárbara/ BA, neste ato representada pelo Senhor **EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA** , portador do CPF: 865.543.445-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE** é uma associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos ,beneficente de assistência social, sediada à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP: 04.533-001, São Paulo/SP, com inscrições no CNPJ: 61.600.839/0001-55 Inscrição Estadual nº 111.554.262.117 e Municipal nº 1.121.393-0 e com unidade de Operação em Feira de Santana /BA, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0040 - 61, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Nordeste Sul, Senhor Alessandro Salvatore Maximiliano Attinã, portador do RG nº 05.003.705-67 SSP/BA e CPF nº 597.747.975-15 doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Termo Aditivo, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato nº 060/2018, firmado em 12/03/2018, de acordo com a Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência: O prazo fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contratados a partir de 11/03/2023 a 11/03/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária: O valor estimado do contrato é de R$ 687.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA – ESTADO DA BAHIA
PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26 – CENTRO.
CNPJ 13.626.908/0001-57
CEP: 44.150-000 TEL.: (75) 3236-2600

(seiscentos e oitenta e sete mil reais) correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio transporte e do valor dos serviços prestados pelo CIEE. O ingresso de bolsista será efetuado ao longo do tempo, paulatinamente até complementar o total conveniado. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE descriminada a seguir

UNIDADE	PROJETOS	ELEMENTOS	FONTE
02.02– GAPRE	**2.002** –Coordenação e manutenção dos serviços administrativos - Gabinete	**33.90.39.00** – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1500
03.03–CI	**2.009** – Manutenção das Atividades do Órgão		1500
04.04–SEAFI	**2.004** – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos - SEAFI		1500
05.05–SESEP	**2.020** – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos - obras e SESP		1500
06.06-SESAU	**2.013** – Gestão dos serviços de média e alta complexidade **2.014** – Gestão dos serviços de atenção básica **2.038**– Coordenação e manutenção dos serviços administrativos - saúde		1500/1600
07.07-SEDUC	**2.008** – Coordenação das ações do ensino infantil **2.010** – Ampliação e melhoria da oferta de transporte escolar **2.026** – Manutenção do ensino fundamental **2.058** – Manutenção das atividades da secretaria municipal de educação		1551/1570 1500/1550
08.08-SECULT	**2.017** – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos - cultura, turismo, esporte e lazer		1500
09.09–SEAGRI	**2.022** – Manutenção das atividades da sec. agricultura e meio ambiente		1500
10.10-SEDES	**2.023** – Índice de gestão descentralizada – IGD **2.029** – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos – FMAS **2.030** – Manutenção fundo dos direitos da criança e do adolescente **2.031** – Manutenção do conselho tutelar **2.036** – Ações de proteção social especial **2.064** – Manutenção da proteção social básica.		1500/1700/ 1660/1661

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA – ESTADO DA BAHIA
PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26 – CENTRO.
CNPJ 13.626.908/0001-57
CEP: 44.150-000 TEL.: (75) 3236-2600

CLÁUSULA QUARTA - Da Publicação.

A contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no termo aditivo, desde que não contraditem com as disposições constantes do presente termo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 03 (duas) vias de igual teor.

Santa Bárbara/ BA, 23 de janeiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

_____

Carimbo e assinatura

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA –ESCOLA - CIEE

_____

Carimbo e assinatura

TESTEMUNHA 1_____ **TESTEMUNHA 2**_____

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA – ESTADO DA BAHIA
PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26 – CENTRO.
CNPJ 13.626.908/0001-57
CEP: 44.150-000 TEL.: (75) 3236-2600

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2018

NOME: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA –ESCOLA - CIEE.

DATA: 23 de janeiro de 2023.

VALOR GLOBAL: O valor é de R$ 687.000,00 (seiscentos e oitenta e sete mil reais).

PRAZO: De 11 de março de 2023 a 11 de março de 2024.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato nº 060/2018, firmado em 12/03/2018, de acordo com a Cláusula Sétima.

DATA : 23 de janeiro de 2023.

Edifrancio de Jesus Oliveira
Prefeito Municipal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 26096e23 - Doc. 124 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LUIZ DOS SANTOS REIS - 07/08/2023 09:45:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d809cc2b-3741-4c82-b5ce-d0aa7212cb50

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO
CNPJ: 13.627.997/0001-56
Praça Aldo de Lima Pereira, nº 42, Centro,
CEP: 44.160-000 - Tanquinho - Bahia.
Tel.: (075) 3249-2112

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TANQUINHO – BAHIA E DO OUTRO A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIE E.

O MUNICÍPIO DE TANQUINHO - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 13.627.997/0001-56, com sede na Praça Aldo de Lima Pereira, nº 42, Centro, CEP: 44.160.000, Tanquinho - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. JOSE LUIZ DOS SANTOS REIS**, portador da cédula de identidade n° 10.009.794-40, inscrito no CPF sob o nº 037.755.755-29, residente e domiciliado a Rua Maria Quitéria, nº 172, Centro, Tanquinho – Bahia, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos não econômicos, beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ: 61.600.839/0001-55, situada na Rua Tabapuã, nº 445, Itaim, Cep: 04.533-001, São Paulo - SP, e com Unidade de Operação em Feira de Santana/BA, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0040-61 neste ato representado pela **Srª ERIKA FLADIA VIRGINIO ARAUJO**, portadora do RG nº 2001010332030 SSP/BA SSP/BA e inscrita no CPF nº 030.561.443-61, residente e domiciliada em Fortaleza - Ceara doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Aquisição, tendo seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo n.º 180/2023** vinculado a **Dispensa de Licitação nº 040/2023**, regendo-se pelo **art. 75 inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022** e suas alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam a cumprir. sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de Agente de Integração de Estágio, pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes para atuarem como estagiários no âmbito da Prefeitura Municipal de Tanquinho/BA**, conforme ratificação do ato pela autoridade competente na Dispensa de Licitação nº 040/2023, regendo – se pelo art. 75 inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e **Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022**, conforme descrição abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD	V. MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO DE ESTAGIO PARA ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS, NO ENSINO MEDIO, TECNICO E SUPERIOR, CONFORME A LEI 11.788/2008. QUANTIDADE DE VAGAS ESTIMADAS MENSAIS: 100	MENSAL	100	R$ 1.600,00	R$ 19.200,00

Processo: 26096e23 - Doc. 124 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LUIZ DOS SANTOS REIS - 07/08/2023 09:45:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d809cc2b-3741-4e82-b5ce-d0aa7212cb50

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO
CNPJ: 13.627.997/0001-56
Praça Aldo de Lima Pereira, nº 42, Centro,
CEP: 44.160-000 - Tanquinho - Bahia.
Tel.: (075) 3249-2112

VALOR TOTAL	R$ 19.200,00

1.2. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma do inciso I, do art. 124 e do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A forma de execução será imediata.

1.4. O objeto deste termo contratual deverá ser iniciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a expedição da Ordem de fornecimento pela secretaria solicitante.

1.5. Por ocasião do fornecimento prestado, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a sua regularização.

1.6. O TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I), é parte integrante do presente instrumento, sobressaindo o que definido no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

a) Prestar os fornecimentos descritos na Cláusula Primeira no prazo acordado deste Instrumento, em acordo com a proposta apresentada e as solicitações da contratante.

b) Responder pelos vícios e defeitos decorrentes do fornecimento.

c) Receber o valor estipulado deste contrato.

d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.

e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.
f) Comunicar à Prefeitura Municipal de Tanquinho os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

g) Prestar os fornecimentos conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato.

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

i) Prestar os fornecimentos na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta.

j) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO
CNPJ: 13.627.997/0001-56
Praça Aldo de Lima Pereira, nº 42, Centro,
CEP: 44.160-000 - Tanquinho - Bahia.
Tel.: (075) 3249-2112

Processo: 2609fe23 - Doc. 124 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LUIZ DOS SANTOS REIS - 07/08/2023 09:45:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d809cc2b-3741-4c82-b5ce-d0aa7212cb50

l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem prestados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

m) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para os serviços/ fornecimento, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá ou outra forma de identificação.

n) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

p) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento.

q) Não permitir a utilização menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

t) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1.O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à contratada;

c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;

d) Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

e) Declarar os serviços prestados.

f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO
CNPJ: 13.627.997/0001-56
Praça Aldo de Lima Pereira, nº 42, Centro,
CEP: 44.160-000 - Tanquinho - Bahia.
Tel.: (075) 3249-2112

Processo: 26096e23 - Doc. 124 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LUIZ DOS SANTOS REIS - 07/08/2023 09:45:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d809cc2b-3741-4c82-b5ce-d0aa7212cb50

h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

i) É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento;

j) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
k) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
l) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
m) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
n) Informar à **CONTRATADA** a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da **CONTRATADA**;;
o) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
p) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
q) Obter cópia do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário que estiver ativo, no portal https://portal.ciee.org.br/, com login e senha e, em eventual indisponibilidade no portal, contatar diretamente o CIEE para obtenção;
r) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
s) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
t) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
u) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do Estágio, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E OUTRAS CONDICÕES:

4.1. O valor do presente contrato será de **R$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais)**, constante da proposta integrante da **Dispensa de Licitação nº 040/2023**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para o total do serviço/fornecimento prestado, objeto deste instrumento.

4.2. O valor total deste contrato será pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto contratado.

4.3. Nos preços acordados já estão inclusos todos os custos de seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

4.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO
CNPJ: 13.627.997/0001-56
Praça Aldo de Lima Pereira, nº 42, Centro,
CEP: 44.160-000 - Tanquinho - Bahia.
Tel.: (075) 3249-2112

Processo: 26096e23 - Doc. 124 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LUIZ DOS SANTOS REIS - 07/08/2023 09:45:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d809cc2b-3741-4c82-b5ce-d0aa7212cb50

4.5. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**, diante da negociação com o CIEE para alinhamento de nova data de regularização.

4.6. O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO:

5.1. O presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura conforme **art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/2021**, porém, enquanto não estiver em funcionamento o PNPC, deverá ser observado o art. 8º do Decreto Municipal nº 011/2022 e em Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês subsequente, atendendo a **Lei de acesso à informação Lei nº 12.527/2011.**

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

6.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de até 30/06/2024, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos , mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme Art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias sendo:

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
2.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.	2.007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO.	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	1.500

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

9.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, **com as consequências elencadas no art. 139, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO
CNPJ: 13.627.997/0001-56
Praça Aldo de Lima Pereira, nº 42, Centro,
CEP: 44.160-000 - Tanquinho - Bahia.
Tel.: (075) 3249-2112

Processo: 26096e23 - Doc. 124 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LUIZ DOS SANTOS REIS - 07/08/2023 09:45:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d809cc2b-3741-4c82-b5ce-d0aa7212cb50

10.1. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre o

serviço, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.3. A **CONTRATADA** responderá por todos os danos, ocasionado por culpa ou dolo, decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. A empresa ficará impedida de licitar e de contratar com a administração municipal pelo prazo de 04 (quatro) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa e contraditório, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- Não celebrar o contrato;

- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.
- Praticar atos lesivos a Administração Pública

11.2. Além desta penalidade a Administração poderá aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor pago a CONTRATADA, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro dos 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação.

11.3. O contratado sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal n. º 14.133/2021.

11.4. Advertência dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves.

11.5. Multas de até:

- Por atraso na realização dos fornecimentos fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total dos fornecimentos. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para execução do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO
CNPJ: 13.627.997/0001-56
Praça Aldo de Lima Pereira, nº 42, Centro,
CEP: 44.160-000 - Tanquinho - Bahia.
Tel.: (075) 3249-2112

Processo: 26096e23 - Doc. 124 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LUIZ DOS SANTOS REIS - 07/08/2023 09:45:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d809cc2b-3741-4c82-b5ce-d0aa7212cb50

- Caso os fornecimentos objeto da licitação, não tenham sido realizados até 10 (dez) dias do prazo estipulado para entrega, poderá a Administração rescindir o Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar ao fornecedor as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

- Advertência.
- Multa de 0,5 (zero virgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.
- Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimentos e aquisições, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.
- Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimentos e aquisições, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do licitante.
- Multa de 0,5 (zero virgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Contrato.
- A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá descontada dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

11.7. Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.8. Será aplicada ao **CONTRATADO** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal.

11.9. Até 03 (três) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

11.10. Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

11.11. As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e os contraditórios constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA**.

11.12. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor dos fornecimentos, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO
CNPJ: 13.627.997/0001-56
Praça Aldo de Lima Pereira, nº 42, Centro,
CEP: 44.160-000 - Tanquinho - Bahia.
Tel.: (075) 3249-2112

Processo: 26096e23 - Doc. 124 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LUIZ DOS SANTOS REIS - 07/08/2023 09:45:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d809cc2b-3741-4c82-b5ce-d0aa7212cb50

11.13. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA 12ª - As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

12.1. - As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção").

12.2. - As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;

b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;

c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

12.3. - A **CONTRATANTE** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores" da **CONTRATADA**, disponível no website: https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/, e se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.

12.4. - A **CONTRATANTE** assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA 13ª - As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Parte contrária, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO
CNPJ: 13.627.997/0001-56
Praça Aldo de Lima Pereira, nº 42, Centro,
CEP: 44.160-000 - Tanquinho - Bahia.
Tel.: (075) 3249-2112

Processo: 26096e23 - Doc. 124 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LUIZ DOS SANTOS REIS - 07/08/2023 09:45:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d809cc2b-3741-4c82-b5ce-d0aa7212cb50

13.1. Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato: e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

13.2. As obrigações assumidas nesta Cláusula tomar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a resilição, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 14ª - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE
Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte link: https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/
E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TANQUINHO - BAHIA
Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais / Área Responsável / Representante (caso tenha o Encarregado nomeado, favor informar / caso não tenha, indicar o responsável ou pessoa que podemos tratar da proteção de dados e contatos com os titulares de dados):
E-mail:

14.2. Co-Controladoria. As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

14.3. Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

Processo: 26096e23 - Doc. 124 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LUIZ DOS SANTOS REIS - 07/08/2023 09:45:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d809cc2b-3741-4c82-b5ce-d0aa7212cb50

14.4. A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

14.5. Dados Pessoais Sensíveis. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas,

aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

14.6. Programa de Segurança e Governança de Dados. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

14.7. Medidas de Segurança. A **CONTRATADA** instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a **CONTRATANTE** desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

14.8. Direitos dos Titulares. As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

14.9. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

14.10. Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

14.11. Responsabilidade pelos Operadores. As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO
CNPJ: 13.627.997/0001-56
Praça Aldo de Lima Pereira, nº 42, Centro,
CEP: 44.160-000 - Tanquinho - Bahia.
Tel.: (075) 3249-2112

Processo: 26096e23 - Doc. 124 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LUIZ DOS SANTOS REIS - 07/08/2023 09:45:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d809cc2b-3741-4c82-b5ce-d0aa7212cb50

as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

14.12. Transferência Internacional. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

14.13. Incidentes de Segurança. Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

14.14. Auditoria. Sempre que estritamente necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, auditorias e qualquer outro procedimento providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados. As tratativas com prazos omissos na legislação devem ser tratados no mesmo rigor em tempo hábil, sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes, resguardado o princípio da boa fé.

14.15. Responsabilidades. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

14.16. Término do Tratamento. Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO
CNPJ: 13.627.997/0001-56
Praça Aldo de Lima Pereira, nº 42, Centro,
CEP: 44.160-000 - Tanquinho - Bahia.
Tel.: (075) 3249-2112

realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Santa Barbara, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Tanquinho - Bahia, 30 de junho de 2023.

JOSE LUIZ DOS SANTOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Erika Tavira L. Araújo

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
Erika Tavira Vergueiro Araújo
Gerente de Operações e Atendimento Nordeste

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIE E
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Vitoria de A Lima CPF: 088.981.985-44

2ª Jamilia Beatriz Machado Lima CPF: 687.204.755-00

Processo: 26096e23 - Doc. 124 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LUIZ DOS SANTOS REIS - 07/08/2023 09:45:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d809cc2b-3741-4c82-b5ce-d0aa7212cb50

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO
CNPJ: 13.627.997/0001-56
Praça Aldo de Lima Pereira, nº 42, Centro,
CEP: 44.160-000 - Tanquinho - Bahia.
Tel.: (075) 3249-2112

000073

Processo: 26096e23 - Doc. 124 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LUIZ DOS SANTOS REIS - 07/08/2023 09:45:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d809cc2b-3741-4c82-b5ce-d0aa7212cb50

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO – BAHIA
CNPJ Nº 13.627.997/0001-56
AVISO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA –
DL 040/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0180/2023

O Prefeito Municipal de Tanquinho – Bahia, autoridade competente **RATIFICA** o **Processo Administrativo nº 180/2023**, referente à **Dispensa de Licitação nº 040/2023**, que tem por objeto a **contratação de Agente de Integração de Estágio, pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes para atuarem como estagiários no âmbito da Prefeitura Municipal de Tanquinho/BA**, para a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIE E**, inscrita no CNPJ: 61.600.839/0040-61, com Valor de **R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).** de acordo com o **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.** Tanquinho – Bahia, 30 de junho de 2023. **José Luiz dos Santos Reis – Prefeito Municipal.**

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº040DL/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2023
CONTRATO Nº 080/2023

A Prefeitura Municipal de Tanquinho, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 180/2023. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 040DL/2023, objeto: **Contratação de Agente de Integração de Estágio, pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes para atuarem como estagiários no âmbito da Prefeitura Municipal de Tanquinho/BA.** Pessoa Jurídica: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIE E**, inscrita no CNPJ: 61.600.839/0040-61. Vigência: até 30/06/2024. Contrato nº 080/2023. Data: 30/06/2023. Valor **R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).** Dotação orçamentaria: **2.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 2.007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇIS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – FONTE: 1.500.** Prefeito Municipal JOSÉ LUIZ DOS SANTOS REIS. Tanquinho/BA.

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO - BA

SEGUNDA-FEIRA
03 DE JULHO DE 2023
ANO VII – EDIÇÃO Nº 110

Edição eletrônica disponível no site www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Processo: 26096e23 - Doc. 124 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LUIZ DOS SANTOS REIS - 07/08/2023 09:45:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d809cc2b-3741-4c82-b5ce-d0aa7212cb50

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO – BAHIA
CNPJ Nº 13.627.997/0001-56
AVISO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA –
DL 040/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0180/2023

O Prefeito Municipal de Tanquinho – Bahia, autoridade competente **RATIFICA** o **Processo Administrativo nº 180/2023**, referente à **Dispensa de Licitação nº 040/2023**, que tem por objeto a **contratação de Agente de Integração de Estágio, pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes para atuarem como estagiários no âmbito da Prefeitura Municipal de Tanquinho/BA**, para a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIE E**, inscrita no CNPJ: 61.600.839/0040-61, com Valor de **R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**. de acordo com o **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022**. Tanquinho – Bahia, 30 de junho de 2023. **José Luiz dos Santos Reis – Prefeito Municipal.**

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº040DL/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2023
CONTRATO Nº 080/2023

A Prefeitura Municipal de Tanquinho, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 180/2023. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 040DL/2023, objeto: **Contratação de Agente de Integração de Estágio, pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes para atuarem como estagiários no âmbito da Prefeitura Municipal de Tanquinho/BA.** Pessoa jurídica: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIE E**, inscrita no CNPJ: 61.600.839/0040-61. Vigência: até 30/06/2024. Contrato nº 080/2023. Data: 30/06/2023. Valor **R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**. Dotação orçamentaria: **2.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 2.007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇIS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – FONTE: 1.500.** Prefeito Municipal JOSÉ LUIZ DOS SANTOS REIS. Tanquinho/BA.

Processo: 26096e23 - Doc. 125 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LUIZ DOS SANTOS REIS - 07/08/2023 09:45:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d5560d57-fbc2-4829-9ac2-751a216fe68a

CENTRO DE INTEGRAÇÃO

PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal de Tanquinho-Ba

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE BOLSAS DE ESTÁGIO (estagiários contratados)	VALOR UNITÁRIO (por estudante contratado)	VALOR ESTIMADO MENSAL	QUANT. DE MESES	VALOR ESTIMADO ANUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS, NO ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR CONFORME A LEI 11.788/2008	100 vagas	R$16,00	R$ 1.600,00	12 MESES	R$ 19.200,00

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (Sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da cotação de preço.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da prestação dos serviços, tais como gastos da entidade com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da entidade, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Feira de Santana, 23 de Maio de 2023.

Maria de Oliveira
Superintendente de Unidade
CIEE - Tel.: 71 99650-5278

Centro de Integração Empresa Escola – CIEE

000011

Processo: 26096e23 - Doc. 119 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LUIZ DOS SANTOS REIS - 07/08/2023 09:45:28
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: af6a2740-18f5-4bea-8406-3096d9d4a638

Instituto Euvaldo Lodi

Gerência de Desenvolvimento de Carreiras

Em atenção:

Prefeitura Municipal de Tanquinho

Salvador
2023

Processo: 26096e23 - Doc. 119 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LUIZ DOS SANTOS REIS - 07/08/2023 09:45:28
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: af6a2740-18f5-4bea-8406-3096d9d4a638

INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL

1. Apresentação

O Instituto Euvaldo Lodi IEL/BA é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Federação das Indústrias do Estado da Bahia FIEB. Foi criado tendo como diretriz a realização de ações canalizadas para a aproximação entre o sistema educacional e as organizações baianas.

A sua missão institucional é, portanto, promover a interação entre o sistema educacional e as empresas locais, estimulando a inovação tecnológica e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Estado.

Entre os programas institucionais do IEL/BA destaca-se o Estágio, que há 52 anos promove a interação entre estudantes, instituições de ensino e organizações, através da prática do estágio, contribuindo para a formação de profissionais qualificados capazes de transformar a realidade das organizações.

O IEL/BA atua em Salvador como também no interior do Estado através de unidades localizadas em:

- Barreira
- Guanambi
- Eunápolis;
- Feira de Santana;
- Ilhéus;
- Itabuna;
- Jequié;
- Juazeiro;
- Teixeira de Freitas;
- Vitória da Conquista.

Através destes postos, o IEL promove atendimento personalizado em qualquer município do Estado da Bahia, promovendo assim um atendimento homogêneo para o cliente.

2. Objetivo

Recrutar, pré-selecionar e encaminhar estudantes para exercer atividades de estágio nas diversas áreas do cliente, objetivando sua capacitação para seguir a carreira com maior competência.

Processo: 260906e23 - Doc. 119 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LUIZ DOS SANTOS REIS - 07/08/2023 09:45:28
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: af6a2740-18f5-4bea-8406-3096d9d4a638

3. Aplicação

Aplica-se aos estudantes do ensino médio, da educação profissional (cursos técnicos) e do ensino superior.

4. Recrutamento e Pré-seleção de Estagiários

A atividade de recrutamento e pré-seleção dos candidatos a estagiários será realizada a partir do recebimento da Solicitação de Estagiário preenchida pelo cliente, indicando o tipo de seleção desejado e o prazo para o atendimento da vaga, que será de acordo com o processo solicitado.

Nesta atividade constam os seguintes processos:

- Vaga Indicada - a empresa indica o candidato e o IEL verifica se o perfil do estudante está de acordo com as atividades da vaga e emite o TCE;
- Seleção com Encaminhamento de Currículos o IEL encaminha até 03 (três) currículos no perfil solicitado e a empresa tem até 10 (dez) dias corridos para informar qual o candidato selecionado;
- Seleção com Entrevista Presencial de Candidatos o IEL/BA encaminha até 03 (três) candidatos no perfil solicitado e a empresa tem até 10 (dez) dias corridos para informar qual o candidato selecionado;
- Seleção Diferenciada o IEL realiza entrevistas por competência ou dinâmica de grupo, além de aplicação de testes, a depender do perfil solicitado. A empresa tem até 10 (dez) dias corridos para informar qual o candidato selecionado, após o recebimento da amostra.

Definido o processo seletivo, o IEL/BA faz contato com a empresa e inicia o processo.

5. Termo de Compromisso de Estágio

Concluído o processo de seleção e definidos os candidatos, o cliente solicitará ao IEL/BA a confecção do TCE e o estagiário será incluído na apólice coletiva de Seguro Contra Acidentes Pessoais contratada pelo IEL.

Serão emitidas 03 (três) vias do Termo de Compromisso, sendo que a Instituição de Ensino deve assinar e autorizar as atividades de estágio. Depois de assinado o TCE, 01 via deve ficar com o estudante, outra com a empresa, e a terceira via devem ser devolvidas à Instituição de Ensino.

6. Formulários para a Realização do Estágio

Conforme a legislação vigente, é necessária a confecção de registros (formulários) por parte da empresa e do estagiário. O IEL disponibiliza modelos desses formulários e assessora no preenchimento dos mesmos. Abaixo informações sobre esses documentos:

Plano de Atividades/ Estágio Será anexado ao TCE, sendo necessária a sua substituição

quando ocorrer alterações no estágio;

Relatório de Atividades Confeccionado pelo estagiário, será encaminhado pelo cliente para a Instituição de Ensino, em prazo máximo de 6 (seis) meses. O IEL informará em datas pré estabelecidas, o período de emissão dos relatórios;

Termo de Realização de Estágio - Por ocasião do desligamento do estagiário, o cliente deverá entregar o termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e das avaliações de desempenho.

7. Acompanhamento da Freqüência Escolar

Semestralmente o IEL/BA realiza o acompanhamento de freqüência e matrícula dos estagiários na Instituição de Ensino. Esse acompanhamento visa evitar que alguns estagiários abandonem a vida acadêmica em função do estágio.

Quando alguma irregularidade é identificada, os agentes do IEL entram em contato com os estudantes, orientando e verificando sua situação escolar. Caso seja comprovada a falta de vínculo com uma Instituição de Ensino automaticamente haverá o desligamento do estágio, em consonância com a Lei de Estágio. Isso ocorre para assegurar a relação do estágio e impedir alegação de vínculo empregatício por uma das partes.

8. Acompanhamento Administrativo de Estágio

Periodicamente o IEL/BA realiza o Acompanhamento Administrativo de Estágio com o objetivo aprimorar as relações entre a unidade concedente e os seus estagiários, eliminando as distorções, alinhando os objetivos, e reestruturando os Programas de Estágio das organizações em busca da excelência desta importante ferramenta de desenvolvimento sócio-econômico-cultural.

Nesta atividade constam os seguintes processos:

Aplicação de questionário para coletar as impressões dos estagiários diante da oportunidade oferecida pela empresa;

Tabulação e análise dos questionários gerando o Relatório Gerencial;

Acompanhamento e organização, o índice de satisfação dos estagiários e elogios / críticas /sugestões;

9. Cursos de Capacitação

As capacitações têm o objetivo de propiciar aos estudantes do ensino médio, profissionalizante e superior uma oportunidade de qualificação para melhor desenvolver suas habilidades, e podem ser presenciais ou à distância.

Processo: 260996e23 - Doc. 119 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LUIZ DOS SANTOS REIS - 07/08/2023 09:45:28
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: af6a2740-18f5-4bea-8406-3096d9d4a638

Processo: 26096e23 - Doc. 119 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LUIZ DOS SANTOS REIS - 07/08/2023 09:45:28
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: af6a2740-1855-4bea-8406-3096d9d4a638

A capacitação poderá facilitar a alocação dos estudantes em organizações que estão aptas a oferecer oportunidades de estágio e contribuir para a melhoria no desempenho daqueles que se encontram em pleno exercício da atividade de estágio.

O IEL disponibiliza esses cursos contemplando temas escolhidos de acordo com as necessidades do mercado. Para estimular o desenvolvimento da responsabilidade social no dia-a-dia dos jovens, o IEL solicita a doação de alimentos não perecíveis que são distribuídos em instituições de caridade.

10. Capacitação para Supervisores

Tem por objetivo fornecer aos Supervisores de estagiários conhecimentos acerca da Lei de Estágio, enfocando o seu papel na orientação e acompanhamento dos estudantes, os direitos e deveres dos estagiários, finalizando com um exercício de reflexão sobre o trabalho em grupo (exibição de vídeo e debate).

A atividade tem carga horária de 04 horas e depende da seguinte estrutura: sala ou auditório, data show com caixa de som (para exibição de vídeos) e microfone (para turmas acima de 30 participantes).

Custo: a combinar

11. Diferenciais do IEL

Inclusão do estagiário no seguro contra acidentes pessoais no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais) para morte ou invalidez permanente, cobertura nacional; Seguro com valor reembolsado ao estagiário em caso de acidente de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por sinistro;

Serviços de orientação à nova legislação de estágio;

Banco de dados de candidatos sempre atualizado e completo;

Gestão das informações inerentes ao processo de Intermediação de Estágio como recesso, relatório semestral, termo de realização de estágio, contratação e renovação de estágio;

Acompanhamento Administrativa de Estágio;
Fórum de Estágio da Bahia.

12. Fórum de Estágio da Bahia

O Fórum de Estágio da Bahia é uma instância consultiva e tem por finalidade assessorar as instituições de ensino, empresas e agentes de integração sobre assuntos referentes ao estágio.

Dentre as suas principais ações destacam-se:

Criação do Dia do Estagiário;

Criação do Prêmio Melhores Práticas de Estágio, que culminou no Prêmio Nacional, IEL Melhores Práticas de Estágio;

Realização do III Encontro Nacional de Estágio;

Realizações anuais do Workshop de Estágio, que já está em sua 14ª edição;

Realizações de Feiras de Estágio, nos principais municípios da Bahia.

13. Recursos Financeiros

Caberá mensalmente ao IEL/BA **o valor de R$ 35,00 (TRINTA REAIS) POR 100 ESTUDANTES, TOTALIZANDO O VALOR GLOBAL DE R$42.000,00** por estagiário efetivamente aproveitado, para abertura de novas vagas bem como para a migração dos estagiários existentes.

Salvador, 12 de Junho de 2023.

Simone Santana

Analista Comercial

Instituto Euvaldo Lodi - IEL/BA
Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB
Tel.:71 3343-1377

Sistema FIEB | IEL

Processo: 26009e23 - Doc. 119 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LUIZ DOS SANTOS REIS - 07/08/2023 09:45:28
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: af6a2740-1815-4bea-8406-3096d9d4a638

Processo: 26096e23 - Doc. 119 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LUIZ DOS SANTOS REIS - 07/08/2023 09:45:28
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: af6a2740-1815-4bea-8406-3096d9d4a638

Prefeitura Municipal de Tanquinho

Proposta de inclusão de Estagiários no Programa de Estágio ISBET

Estágio

O Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos estudantes. O estágio integra o itinerário formativo do estudante e faz parte do projeto pedagógico do curso (art. 1º e seu § 1º da Lei 11.788/2008).

Objetivo do Estágio

O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho (§ 2º do art. 1º da Lei 11.788/2008).

A carga horária máxima é de 30 horas semanais, não podendo ultrapassar 6 horas diárias.

Responsabilidades do ISBET

- Recrutamento e Seleção do Estagiário, dentro do perfil alinhado.
- Emissão do Termo de Compromisso de Estágio (TCE).
- Efetivação do seguro obrigatório contra acidentes pessoais.
- Avaliações semestrais de desempenho.
- Acompanhamento administrativo permanente.

Proposta

- O valor mensal por estagiário é de R$40,00 (quarenta reais)

QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
100	R$ 40,00	R$4.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$48.000,00		

Processo: 26096e23 - Doc. 119 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LUIZ DOS SANTOS REIS - 07/08/2023 09:45:28
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afda2740-1815-4bea-8406-3096d9d4a638

Prazo de execução
12 meses

Prazo de Pagamento

Até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado pelo setor competente do Contratante.

Validade proposta: 90 dias.

Salvador, 12 de Junho de 2023.

Atenciosamente,

VERÔNICA MATOS
Núcleo Relacionamento

CNPJ 43.126.366/0008-90
Instituto Brasileiro Pró Educação,
Trabalho e Desenvolvimento
Rua General Labatut, 66 – Barris – Salvador - BA
Telefone: (71) 3242 1272

ISBET - Instituto Brasileiro Pró-Educação Trabalho e Desenvolvimento
Rua General Labatut, 66 – Barris – Salvador/ BA.
CNPJ 43.126.366/0008-90
Tel. (71)36444071
Veronica.matos@isbet.org.br

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CONTRATO. Nº 23/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE.

CONTRATANTE		
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA		
CNPJ/MF: 00.396.895/0011-05	Sigla/Nome resumido: **MAPA**	UG: **130005**
Endereço: **Esplanada dos Ministérios, Bloco D – Zona Cívico-Administrativa**		
Cidade: **Brasília**	UF: **DF**	CEP: **70043-900**
Telefone: **(61) 3218-2334 / 3737**	Endereço Eletrônico: **spoa@agro.gov.br / ccon@agro.gov.br**	
Nome do Responsável: **FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO**		
Função: **Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração**	Matrícula Funcional: **1354613**	
Portaria de Nomeação: **Portaria nº 1.756, de 23 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 24 de fevereiro de 2023**		

CONTRATADA		
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE		
CNPJ/MF: **61.600.839/0001- 55**	Inscrição Estadual: **111.554.262.117**	Inscrição Municipal: **1.121.393-**
Endereço: **Rua Tabapuã, 445 – Itaim Bibi**		
Cidade: **São Paulo**	UF: **SP**	CEP: **04533-001**
Telefone: **(11) 3040-9800**	Endereço Eletrônico: **cieedf@ciee.org.br / julio_silva@ciee.org.br**	
Representante da Empresa: **JULIO CESAR DA SILVA**		
Função: **Gerente de Atendimento e Operações Centro-Oeste, Norte e Distrito Federal**		

As partes, acima identificadas, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.005097/2023-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 17/2022, realizado pela Polícia Rodoviária Federal, que resultou na Ata de Registro de Preços nº 126/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de integração e intermediação de Estágios para atender necessidade do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR DA TAXA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Serviço de agenciamento de integração e intermediação de estágios	MAPA	Taxa	400	4.800	R$ 21,50	R$ 8.600,00	R$ 103.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **16/09/2023** e encerramento em **16/09/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 8.600,00** (oito mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total de **R$ 103.200,00** (cento e três mil e duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/130005

Fonte: 1000

Elemento de Despesa: 339039

PI: OPERASGPC

Nota de Empenho: 2023NE000716

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – *GARANTIA DE EXECUÇÃO***

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelas partes.

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO

Responsável legal da **CONTRATANTE**

JULIO CESAR DA SILVA

Responsável legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar da Silva, Usuário Externo**, em 13/09/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 13/09/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LIANA BRASIL BERNARDINO, Testemunha**, em 14/09/2023, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Larissa Timo Almeida, Testemunha**, em 14/09/2023, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30883049** e o código CRC **2E578D4D**.

Referência: Processo nº 21000.005097/2023-11

COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2023

Processos nº 00191.001446/2023-56. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Comissão de Ética Pública - CEP, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON e o Instituto Rui Barbosa - IRB. Objeto: Promover ações integradas, intercâmbio de informações, tecnologias e metodologias voltadas ao aperfeiçoamento da governança e da ética pública. Vigência: 60 meses a partir da data de publicação. Sem compromisso financeiro ou transferência de recursos. Data da Assinatura: 31 de maio de 2023. Signatários: Edson Leonardo Dalescio Sá Teles - Presidente da Comissão de Ética Pública, Cezar Miola - Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON e Edilberto Carlos Pontes Lima - Presidente do Instituto Rui Barbosa - IRB.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2023 - UASG 110816

Número do Contrato: 4/2019.

Nº Processo: 00170.001612/2019-86.

Dispensa. Nº 1/2019. Contratante: SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL/PR. Contratado: 09.168.704/0001-42 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC.

Objeto: Restabelecer 48,1% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R$ 19.437.010,61 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta e sete mil dez reais e sessenta e um centavos), o qual passará ao valor anual de R$ 40.406.544,13 (quarenta milhões, quatrocentos e seis mil quinhentos e quarenta e quatro reais e treze centavos) nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", §§ 1º e 2º, da lei n.º 8.666/1993. Vigência do contrato: 30/012/2022 a 30/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 40.406.544,13. Data de Assinatura: 14/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 14/09/2023).

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato EBC/DICOP/CONTRATO Nº 057/2023. Licenciada: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Licenciante: Ana Paula Silva Produção Audiovisual ME. CNPJ/MF nº 20.070.248/0001-36. Objeto: Licenciamento dos direitos de exibição das obras audiovisuais intituladas "Boris e Rufus", "Boris e Rufus - 2ª. temporada", "Boris e Rufus - 3ª. temporada", "Boris e Rufus - Especial de Natal: De Volta Para o Passado", "Boris e Rufus - Um Caminho Para a Lapônia", "Boris e Rufus - Bit Stop", "Tuca, O Mestre Cuca" e "Tuca Especial Dia das Bruxas - Uma Noite Arrepiante", sem exclusividade. Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais). Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da data de assinatura do contrato. Assinatura: 29/08/2023. Processo: 0235/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato EBC/DICOP/CONTRATO Nº 065/2023. Licenciada: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Licenciante: Paladina Produções Artísticas Ltda. CNPJ/MF nº 18.023.882/0001-76. Objeto: Licenciamento dos direitos de exibição das obras audiovisuais seriadas, intituladas "Vou Rifar Meu Coração" e "Natureza Feminina", sem exclusividade. Valor: R$47.900,00 (quarenta e sete mil e novecentos reais). Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da data de assinatura. Assinatura: 29/08/2023. Processo: 0238/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato EBC/DICOP/CONTRATO Nº 058/2023. Licenciada: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Licenciante: Viu Cine Comunicação Ltda. CNPJ/MF nº 18.274.744/0001-60. Objeto: Licenciamento dos direitos de exibição das obras audiovisuais intituladas "Zoopedia", "Musicália" e "Pedrinho e a Chuteira da Sorte", sem exclusividade. Valor: R$ 70.000,00. (setenta mil reais). Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da data de assinatura do contrato. Assinatura: 29/08/2023. Processo: 0239/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato EBC/DICOP/CONTRATO Nº 056/2023. Licenciada: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Licenciante: FBL e Associados, Comunicações Ltda. CNPJ/MF nº 73.364.879/0001-24. Objeto: Licenciamento dos direitos de exibição das obras audiovisuais intituladas "Sérgio Britto - O Mestre dos Palcos", "Portinari do Brasil", "Artista Plásticos Brasileiros", "HQuem - A Arte de Desenhar Histórias", "Sankofa - Contos Africanos", "Tempo da Terra" e "Sankofa - A ÁFRICA Que te Habita", sem exclusividade. Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da data de assinatura do contrato. Assinatura: 29/08/2023. Processo: 0240/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato EBC/DICOP/CONTRATO Nº 070/2023. Licenciada: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Licenciante: Produções Cinematográficas LC Barreto Ltda. CNPJ/MF nº 33.450.990/0001-19. Objeto: Licenciamento dos direitos de exibição das obras audiovisuais intituladas "Dona Flor e Seus Dois Maridos", "O Beijo no Asfalto", "O Que É Isso Companheiro?", "O Quatrilho", "Bye Bye Brasil", "Garrincha a Alegria do Povo" e "Isto É Pelé", sem exclusividade. Valor: R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da data de assinatura do contrato. Assinatura: 06/09/2023. Processo: 0241/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato EBC/DICOP/CONTRATO Nº 061/2023. Licenciada: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Licenciante: Hara Produções Ltda. CNPJ/MF nº 26.530.678/0001-70. Objeto: Licenciamento dos direitos de exibição da obra audiovisual intitulada "Musicópolis", sem exclusividade. Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da data de assinatura do contrato. Assinatura: 29/08/2023. Processo: 0242/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato EBC/DICOP/CONTRATO Nº 059/2023. Licenciada: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Licenciante: Elo Audiovisual Serviços Ltda. CNPJ/MF nº 07.700.630/0001-18. Objeto: Licenciamento dos direitos de exibição das obras audiovisuais intituladas "Aos Olhos de Ernesto", "Até o Fim", "Café com Canela", "Diários de Classe", "Liberdade é uma Grande Palavra", "Pitanga", "Meu Querido Supermercado", "Menino 23" e "Unhas Tortas", sem exclusividade. Valor: R$ 191.250,00 (cento e noventa e um mil, duzentos e cinquenta reais). Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura do contrato. Assinatura: 29/08/2023. Processo: 0243/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 115406

Número do Contrato: 74/2020.

Nº Processo: 00000.000076/2020-20.

Pregão. Nº 10/2020. Contratante: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. Contratado: 40.432.544/0001-47 - CLARO S.A.. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência e discriminar os dados da Nota de Empenho referente ao exercício de 2023. Do Empenho de Despesa para o Exercício Vigente: Programa de Trabalho: 24722400120B50001. Elemento de Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2023NE000105. Data de emissão: 20/01/2023. Valor: R$39.810,09. Nota de Empenho 2023NE000506. Data de Emissão : 03/03/2023. Valor: R$4.629,08. Nota de Empenho 2023NE000711. Data de Emissão: 09/03/2023. Valor: R$ 3.615,54. Nota de Empenho: 2023NE001085. Data de Emissão: 11/04/2023. Valor: R$5.000,00. Nota de Empenho: 2023NE001724. Data de Emissão: 01/08/2023. Valor: R$ 106,91. Empenho da Despesa para a Prorrogação: Programa de Trabalho: 24722400120850001. Elemento de Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2023NE001884. Valor: R$ 15.738,85. Vigência: 18/09/2023 a 18/09/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 55.548,91. Data de Assinatura: 13/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 13/09/2023).

Ministério da Agricultura e Pecuária

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2023 - UASG 130005

Nº Processo: 21000.005097/2023-11.

Pregão Nº 17/2022. Contratante: Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA. Contratado: 61.600.839/0001-55 - CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de integração e intermediação de Estágios para atender necessidade do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 16/09/2023 a 16/09/2024. Valor Total: R$ 103.200,00. Data de Assinatura: 13/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 14/09/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2023 - UASG 130005

Nº Processo: 21000.005097/2023-11.

Pregão Nº 17/2022. Contratante: Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA. Contratado: 61.600.839/0001-55 - CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de integração e intermediação de Estágios para atender necessidade do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, observando-se o disposto na Portaria MGI nº 43, de 31 de janeiro de 2023, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 16/09/2023 a 16/09/2024. Valor Total: R$ 12.900,00. Data de Assinatura: 13/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 14/09/2023).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

RAYANE DE OLIVEIRA CARVALHO
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e inoditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450